



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de setembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4150

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 31/08/2009****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010764-1****IMPETRANTE: MARLON LOBO SOUTO MAIOR****ADVOGADOS: DR. MARCELO CARVALHO DA SILVA E OUTROS****IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA****CONSULTORA JURÍDICA: DRA. KÉCIA NOGUEIRA FEITOSA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DE LYRA PORTO DE BARROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Inconformado com o v. Acórdão de fls. 144/145, MARLON LOBO SOUTO MAIOR, interpõe Recurso Ordinário (fls. 151/153) requerendo a reforma do *decisum*.

As contrarrazões foram apresentadas às fls.180/192, onde requer o improvimento do Recurso Ordinário interposto, com a manutenção do acórdão atacado em todos os seus fundamentos.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, no parecer de fls. 196/199, opina pela admissibilidade do recurso, e conseqüente remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra acórdão que denegou a concessão de segurança (art. 105, II, "b", da Constituição Federal).

É cediço que neste caso o relator realiza apenas o juízo prévio de admissibilidade para efeito de remessa ao STJ, competente para julgá-lo.

Quanto ao Juízo de admissibilidade, leciona Nelson Nery Junior:

"O ROC está submetido à teoria geral dos recursos cíveis(requisitos de admissibilidade[legitimidade, interesse, tempestividade, preparo etc...], princípios fundamentais, efeitos) e a ele se aplica, quanto aos pressupostos de admissibilidade, o regime jurídico da apelação(CPC 513 a 521)."

O recurso possui todos os requisitos prévios de admissibilidade, como, regularidade formal, legitimidade, interesse, adequação, tempestividade, preparo, dentre outros.

Desta forma, atendidos os pressupostos gerais e específicos do recurso, determino a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Boa Vista(RR), 28 de agosto de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO**

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº 010 09 011828-1****IMPETRANTE: DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO****PACIENTES: ANDREZA ARAÚJO FERREIRA E OUTROS**

AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, juntamente com o apenso de nº 010 09 011825-7.

Boa Vista, 31 de agosto de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 31 DE AGOSTO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Expediente do dia 31/08/2009

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 010 09 011995-8

EXCIPIENTE: ALCIR GURSEN DE MIRANDA

ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

EXCEPTO: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA EXCEÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Inadmissível a exceção de suspeição em procedimento administrativo, em virtude da ausência de previsão legal. Precedentes desta Corte de Justiça.
2. Preliminar acolhida. Exceção não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 001009011995-8**, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, acolher a preliminar apresentada, para não conhecer a exceção de suspeição e extinguir o feito sem resolução do mérito, vencido o relator originário, nos termos do voto do Relator vencedor, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

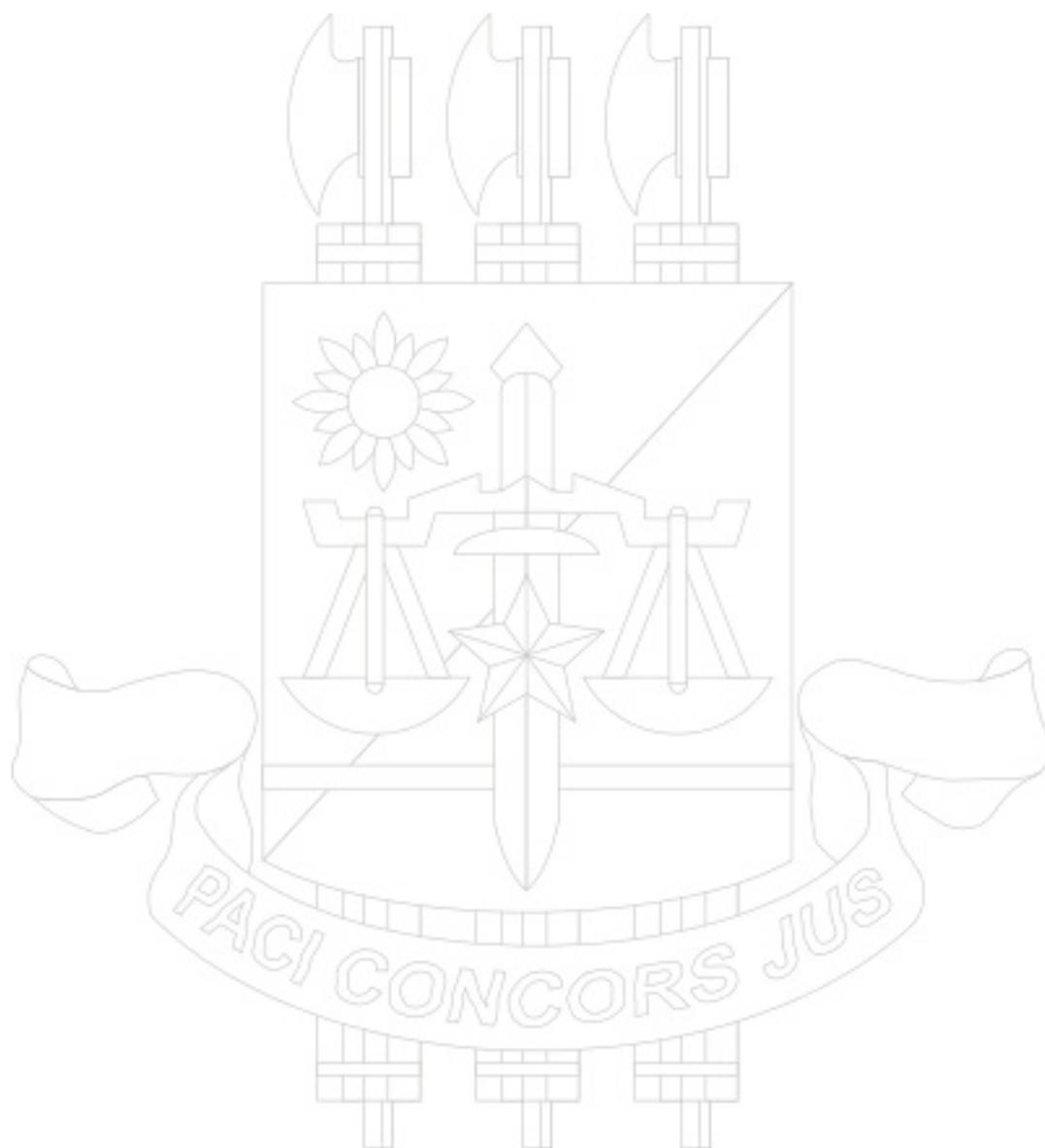
Des. ALMIRO PADILHA
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Vice-Presidente em exercício e Relator para o acórdão -

Des. JOSÉ PEDRO
-Relator -

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 31 DE AGOSTO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário do Conselho da Magistratura, em exercício



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 31/08/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 08 de setembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.011996-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA - FISCAL
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A E OUTRO
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012213-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
AGRAVADO: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012301-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FLAVIA DO CARMO TAVARES MACEDO
ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAÍA ALCÂNTARA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011642-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
APELADO: ADELINO FERREIRA PANTOJA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009467-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADO: OSCARINO ANTERO FILHO E OUTRO
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.011121-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA E OUTRO
APELADO: CLERISMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012152-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO ENVANGELISTA
APELADO: C S I COMÉRCIO SUPLEMENTOS E INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO A. COELHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.09.012712-6 – BOA VISTA/RR

AUTOR: DYEGO DYANGO SOUZA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.011259-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
APELADA: LEDA PINTO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012137-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: L. B. DE A. B.
ADVOGADO: DR. ANTONIO CESAR MAGALDI
APELADO: R. DE. F. B.
ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES DE LIRA E VANESSA B. GUIMARÃES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.012152-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
APELADO: C S I COMÉRCIO SUPLEMENTOS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.09.012023-8 – BOA VISTA/RR

AUTOR: JEFFERSON HENGLER RAISER PARMIGIANI
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Reexame Necessário de sentença que julgou parcialmente procedente a Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Ação de Cobrança.

Não houve recurso voluntário e de acordo com o artigo 475, I do Código de Processo Civil, a referida sentença está sujeita ao Duplo Grau de Jurisdição, só produzindo efeito depois de confirmada pela instância “ad quem”.

Assim, feita a remessa necessária, vieram os autos à esta relatoria, nos termos do art. 332 do Regimento Interno desta Corte.

É o breve relato. Decido.

Dispõe o artigo 475, I, §2º, do CPC:

“Art.475 – Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal, a sentença:

I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e as respectivas autarquias e fundações de direito público.

.....
§2º - Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a sessenta salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução da dívida ativa do mesmo valor.”

É cediço que o salário mínimo atual está no valor de R\$ 465,00(quatrocentos e sessenta e cinco reais), resultando que sessenta salários tem o valor de R\$ 27.900,00(vinte e sete mil e novecentos reais).

Trata-se de sentença ilíquida e neste caso a verificação da sujeição da mesma ao duplo grau, é feita pelo valor da causa, informado às fls. 07.

Frise-se que a causa foi proposta em 2007, e mesmo atualizado o valor da mesma com os juros legais, não ultrapassaria os sessenta salários mínimos.

Assim, sendo valor inferior a sessenta salários mínimos, não está a sentença de fls.78/80 e 108/109, sujeita a reexame necessário.

Vejamos entendimento jurisprudencial acerca do assunto:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. INSS. PROVIMENTO PARCIAL. DESERÇÃO AFASTADA. RETORNO AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO. CONSEQUÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Tendo sido o recurso especial parcialmente provido para afastar a deserção, o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento da apelação é mera consequência lógica do julgado, não se caracterizando como omissão. 2. O STJ já firmou o entendimento de que o instante da prolação da sentença é o próprio para se verificar a necessidade de sua sujeição ao duplo grau, daí porque, quando se tratar de sentença ilíquida, deve ser considerado o valor da causa atualizado. 3. Em se tratando especificamente de prestação continuada, para efeito do disposto no art. 475, § 2º, do CPC, a remessa necessária será incabível, também, se o valor das prestações vencidas, quando da prolação da sentença, somado ao das doze prestações seguintes não exceder a sessenta salários mínimos. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1000102/PR, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 29/06/2009, DJe 03/08/2009)

TRT-4 - RECURSO ORDINARIO: RO 37200980204000 RS 00037-2009-802-04-00-0 Relator(a): DENISE PACHECO Julgamento: 24/06/2009 Órgão Julgador: 2ª Vara do Trabalho de Uruguaiiana I - Reexame necessário. Desnecessidade. Ainda que se trate de sentença ilíquida, há razoável certeza de que a condenação imposta pelo juízo a quo não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos de que trata o artigo 475, 2º, do CPC, o que autoriza aplicar in casu o entendimento cristalizado na Súmula nº 303, item I, letra o fundamento da sentença. A devida fundamentação é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário, senão as postulações recursais acarretam um novo julgamento, o que, a toda evidência, agride ao princípio do duplo grau de jurisdição. Não se conhece do recurso do reclamado, no tópico (...)

Vejamos decisão monocrática recente do Tribunal Mineiro, no mesmo sentido:

“REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. LIMITAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO (ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). I) Verifica-se a obrigatoriedade ou dispensa do reexame necessário nas causas envolvendo a Fazenda Pública, por ocasião da prolação da sentença. II) Sendo a sentença ilíquida, considera-se o valor atribuído à causa, atualizado até a data de sua prolação. Caso o valor seja inferior a sessenta salários mínimos, a sentença condenatória contra a Fazenda Pública não está sujeita à remessa oficial. III) Reexame necessário não conhecido (art. 557, do Código de

Processo Civil).(TJMG - Número do processo: 1.0261.08.062559-1/001(1)Relator: BITENCOURT MARCONDES Data da decisão: 24/06/2009 Data da publicação: 30/06/2009)”

Frise-se que há autorização para que o relator não conheça o reexame necessário monocraticamente. Vejamos a súmula 253 do STJ:

“253. O art.557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”

Assim, em virtude de ser incabível o reexame no presente caso, não conheço da presente remessa de ofício, nos termos do art. 475,I,§2º do CPC, c/c art.557 do mesmo diploma legal.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 17 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.09.011714-3 – BOA VISTA/RR
AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RÉU: RAIMUNDO MOREIRA DE SOUSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Subiram os autos a esta instância para reexame da sentença de fls.11/13, em que o ente público estadual foi condenado a pagar honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa principal, valor este inexistente no processo.

Destarte, a fim de verificar o cabimento de reexame necessário (art.475 do CPC), baixem os autos para que, no prazo de 10 dias, seja indicado o valor acima referido.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.09.011732-5 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MARCELO NILTON MARCELINO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
RELATOR: EXMO.SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Reexame Necessário de sentença que julgou parcialmente procedente a Ação de Indenização por danos morais.

Não houve recurso voluntário e de acordo com o artigo 475, I do Código de Processo Civil, a referida sentença está sujeita ao Duplo Grau de Jurisdição, só produzindo efeito depois de confirmada pela instância “ad quem”.

Assim, feita a remessa necessária, vieram os autos à esta relatoria, nos termos do art. 332 do Regimento Interno desta Corte.

É o breve relato. Decido.
Dispõe o artigo 475, I, §2º, do CPC:

“Art.475 – Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal, a sentença:

I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e as respectivas autarquias e fundações de direito público.

.....
§2º - Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a sessenta salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução da dívida ativa do mesmo valor.”

É cediço que o salário mínimo atual está no valor de R\$ 465,00(quatrocentos e sessenta e cinco reais), resultando que sessenta salários tem o valor de R\$ 27.900,00(vinte e sete mil e novecentos reais).

Verifica-se que o valor da condenação foi de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do evento danoso.

Frise-se que o evento danoso ocorreu em 2003, e mesmo atualizado o valor da condenação com os juros legais, não ultrapassaria os sessenta salários mínimos.

Assim, sendo valor inferior a sessenta salários mínimos, não está a sentença de fls. 97/101, sujeita a reexame necessário.

Vejamos jurisprudência pertinente ao caso em exame:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR COM ARRIMO NO ARTIGO 557 DO CPC. CABIMENTO. LIMITAÇÃO AO REEXAME NECESSÁRIO. INTRODUÇÃO DO § 2º DO ART. 475 DO CPC PELA LEI N.º 10.352/01. CAUSA DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. 1. Com a nova redação dada pela Lei n.º 9.756/98 ao art. 557 do Código de Processo Civil, o relator pode negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência do respectivo tribunal ou de tribunal superior, ainda que não sumulada. Essa nova sistemática teve como escopo desafogar as pautas dos tribunais, possibilitando, assim, maior rapidez nos julgamentos que de fato necessitem de apreciação do órgão colegiado. 2. O "valor certo" referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser aferido quando da prolação da sentença e, se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador do reexame necessário. Precedentes. 3. Agravo desprovido. (AgRg no REsp 911.273/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 10/05/2007, DJ 11/06/2007 p. 377)

Processual civil. Reexame necessário. Obrigatoriedade ou dispensa do duplo grau de jurisdição. Data da prolação da sentença. Valor da condenação/valor certo. Limite de sessenta salários mínimos. 1. O momento próprio para se verificar a obrigatoriedade ou não do duplo grau de jurisdição (art. 475 do Cód. de Pr. Civil) é o da prolação da sentença. 2. Sendo a sentença condenatória líquida, leva-se em consideração o valor a que foi o Poder Público por ela condenado. Quando não tiver natureza condenatória ou quando for ilíquida, leva-se em conta o valor da causa atualizado até a data de sua prolação. 3. Nos termos do art. 260 do Cód. de Pr. Civil, quando o pedido contiver prestações vencidas e vincendas, é admissível se acrescentem, por ocasião do cálculo do valor da causa, às vencidas doze prestações das vincendas. 4. Recurso especial do qual o Relator não conhecia, mas ao qual se negou provimento. (REsp 723.394/RS, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 01/09/2005, DJ 14/11/2005 p. 412)

Frise-se que há autorização para que o relator não conheça o reexame necessário monocraticamente. Vejamos a súmula 253 do STJ:

“253. O art.557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”

Assim, em virtude de ser incabível o reexame no presente caso, não conheço da presente remessa de ofício, nos termos do art. 475, I, §2º do CPC, c/c art.557 do mesmo diploma legal.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 17 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.09.012143-4 – BOA VISTA/RR
AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RÉU: PAULO FRANCISCO ROCHA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Subiram os autos a esta instância para reexame da sentença de fls.21/22, em que o ente público estadual foi condenado a pagar honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa principal, valor este inexistente no processo.

Destarte, a fim de verificar o cabimento de reexame necessário (art.475 do CPC), baixem os autos para que, no prazo de 10 dias, seja indicado o valor acima referido.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.09.011600-4 – BOA VISTA/RR
AUTOR: JECKSON LUIZ TRICHES
ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Reexame Necessário de sentença que julgou parcialmente procedente a Ação de Indenização por danos materiais e lucro cessante.

Não houve recurso voluntário e de acordo com o artigo 475, I do Código de Processo Civil, a referida sentença está sujeita ao Duplo Grau de Jurisdição, só produzindo efeito depois de confirmada pela instância “ad quem”.

Assim, feita a remessa necessária, vieram os autos à esta relatoria, nos termos do art. 332 do Regimento Interno desta Corte.

É o breve relato. Decido.

Dispõe o artigo 475, I, §2º, do CPC:

“Art.475 – Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal, a sentença:

I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e as respectivas autarquias e fundações de direito público.

.....
§2º - Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a sessenta salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução da dívida ativa do mesmo valor.”

É cediço que o salário mínimo atual está no valor de R\$ 465,00(quatrocentos e sessenta e cinco reais), resultando que sessenta salários tem o valor de R\$ 27.900,00(vinte e sete mil e novecentos reais).

Verifica-se que o valor da condenação foi de R\$ 5.268,00(cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais), devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do evento danoso.

Frise-se que o evento danoso ocorreu em 2005, e mesmo atualizado o valor da condenação com os juros legais, não ultrapassaria os sessenta salários mínimos.

Assim, sendo valor inferior a sessenta salários mínimos, não está a sentença de fls. 81/83, sujeita a reexame necessário.

Vejamos jurisprudência pertinente ao caso em exame:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR COM ARRIMO NO ARTIGO 557 DO CPC. CABIMENTO. LIMITAÇÃO AO REEXAME NECESSÁRIO. INTRODUÇÃO DO § 2º DO ART. 475 DO CPC PELA LEI N.º 10.352/01. CAUSA DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. 1. Com a nova redação dada pela Lei n.º 9.756/98 ao art. 557 do Código de Processo Civil, o relator pode negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência do respectivo tribunal ou de tribunal superior, ainda que não sumulada. Essa nova sistemática teve como escopo desafogar as pautas dos tribunais, possibilitando, assim, maior rapidez nos julgamentos que de fato necessitem de apreciação do órgão colegiado. 2. O "valor certo" referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser aferido quando da prolação da sentença e, se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador do reexame necessário. Precedentes. 3. Agravo desprovido. (AgRg no REsp 911.273/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 10/05/2007, DJ 11/06/2007 p. 377)

Processual civil. Reexame necessário. Obrigatoriedade ou dispensa do duplo grau de jurisdição. Data da prolação da sentença. Valor da condenação/valor certo. Limite de sessenta salários mínimos. 1. O momento próprio para se verificar a obrigatoriedade ou não do duplo grau de jurisdição (art. 475 do Cód. de Pr. Civil) é o da prolação da sentença. 2. Sendo a sentença condenatória líquida, leva-se em consideração o valor a que foi o Poder Público por ela condenado. Quando não tiver natureza condenatória ou quando for ilíquida, leva-se em conta o valor da causa atualizado até a data de sua prolação. 3. Nos termos do art. 260 do Cód. de Pr. Civil, quando o pedido contiver prestações vencidas e vincendas, é admissível se acrescentem, por ocasião do cálculo do valor da causa, às vencidas doze prestações das vincendas. 4. Recurso especial do qual o Relator não conhecia, mas ao qual se negou provimento. (REsp 723.394/RS, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 01/09/2005, DJ 14/11/2005 p. 412)

Frise-se que há autorização para que o relator não conheça o reexame necessário monocraticamente. Vejamos a súmula 253 do STJ:

“253. O art.557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”

Assim, em virtude de ser incabível o reexame no presente caso, não conheço da presente remessa de ofício, nos termos do art. 475,I,§2º do CPC, c/c art.557 do mesmo diploma legal.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 17 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.09.011704-4 – BOA VISTA/RR
AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RÉU: LEONILDA VIANA
ADVOGADA: DRA. ADRIANA MENDIVIL VEGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Reexame Necessário de sentença que julgou improcedente a impugnação à justiça gratuita.

Não houve recurso voluntário e de acordo com o artigo 475, I do Código de Processo Civil, a referida sentença está sujeita ao Duplo Grau de Jurisdição, só produzindo efeito depois de confirmada pela instância “ad quem”.

Assim, feita a remessa necessária, vieram os autos à esta relatoria, nos termos do art. 332 do Regimento Interno desta Corte.

É o breve relato. Decido.

Dispõe o artigo 475, I, §2º, do CPC:

“Art.475 – Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal, a sentença:

I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e as respectivas autarquias e fundações de direito público.

.....
§2º - Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a sessenta salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução da dívida ativa do mesmo valor.”

É cediço que o salário mínimo atual está no valor de R\$ 465,00(quatrocentos e sessenta e cinco reais), resultando que sessenta salários tem o valor de R\$ 27.900,00(vinte e sete mil e novecentos reais).

Verifica-se que o valor da causa informado às fls.11, é de R\$ 46.488,00(quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), tendo sido arbitrado honorários de 10% do valor da causa, isto é, R\$ 4.648,80(quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Assim, sendo valor inferior a sessenta salários mínimos, não está a sentença de fls. 77/78, sujeita a reexame necessário.

Desta forma, conclui-se que o feito foi encaminhado indevidamente a esta Corte.

Vejamos decisão monocrática recente do Tribunal Mineiro, no mesmo sentido:

“REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. LIMITAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO (ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). I) Verifica-se a obrigatoriedade ou dispensa do reexame necessário nas causas envolvendo a Fazenda Pública, por ocasião da prolação da sentença. II) Sendo a sentença ilíquida, considera-se o valor atribuído à causa, atualizado até a data de sua

prolação. Caso o valor seja inferior a sessenta salários mínimos, a sentença condenatória contra a Fazenda Pública não está sujeita à remessa oficial. III) Reexame necessário não conhecido (art. 557, do Código de Processo Civil).(TJMG - Número do processo: 1.0261.08.062559-1/001(1)Relator: BITENCOURT MARCONDES Data da decisão: 24/06/2009 Data da publicação: 30/06/2009)”

Frise-se que há autorização para que o relator não conheça o reexame necessário monocraticamente. Vejamos a súmula 253 do STJ:

“253. O art.557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”

Assim, em virtude de ser incabível o reexame no presente caso, não conheço da presente remessa de ofício, nos termos do art. 475,I,§2º do CPC, c/c art.557 do mesmo diploma legal.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 17 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.09.011617-8 – BOA VISTA/RR
AUTORA: SANDRA MARIA CORDEIRO PINTO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Reexame Necessário de sentença que julgou procedente a Ação Ordinária contra o Estado de Roraima.

Não houve recurso voluntário e de acordo com o artigo 475, I do Código de Processo Civil, a referida sentença está sujeita ao Duplo Grau de Jurisdição, só produzindo efeito depois de confirmada pela instância “ad quem”.

Assim, feita a remessa necessária, vieram os autos à esta relatoria, nos termos do art. 332 do Regimento Interno desta Corte.

É o breve relato. Decido.

Dispõe o artigo 475, I, §2º, do CPC:

“Art.475 – Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal, a sentença:

I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e as respectivas autarquias e fundações de direito público.

.....
§2º - Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a sessenta salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução da dívida ativa do mesmo valor.”

É cediço que o salário mínimo atual está no valor de R\$ 465,00(quatrocentos e sessenta e cinco reais), resultando que sessenta salários tem o valor de R\$ 27.900,00(vinte e sete mil e novecentos reais).

Trata-se de sentença ilíquida e neste caso a verificação da sujeição da mesma ao duplo grau, é feita pelo valor da causa, informado às fls. 19.

Frise-se que a causa foi proposta em 2006, e mesmo atualizado o valor da mesma com os juros legais, não ultrapassaria os sessenta salários mínimos.

Assim, sendo valor inferior a sessenta salários mínimos, não está a sentença de fls.105/108, sujeita a reexame necessário.

Vejam os entendimentos jurisprudenciais acerca do assunto:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. INSS. PROVIMENTO PARCIAL. DESERÇÃO AFASTADA. RETORNO AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO. CONSEQUÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Tendo sido o recurso especial parcialmente provido para afastar a deserção, o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento da apelação é mera consequência lógica do julgado, não se caracterizando como omissão. 2. O STJ já firmou o entendimento de que o instante da prolação da sentença é o próprio para se verificar a necessidade de sua sujeição ao duplo grau, daí porque, quando se tratar de sentença ilíquida, deve ser considerado o valor da causa atualizado. 3. Em se tratando especificamente de prestação continuada, para efeito do disposto no art. 475, § 2º, do CPC, a remessa necessária será incabível, também, se o valor das prestações vencidas, quando da prolação da sentença, somado ao das doze prestações seguintes não exceder a sessenta salários mínimos. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1000102/PR, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 29/06/2009, DJe 03/08/2009)

TRT-4 - RECURSO ORDINÁRIO: RO 37200980204000 RS 00037-2009-802-04-00-0 Relator(a): DENISE PACHECO Julgamento: 24/06/2009 Órgão Julgador: 2ª Vara do Trabalho de Uruguaiiana I - Reexame necessário. Desnecessidade. Ainda que se trate de sentença ilíquida, há razoável certeza de que a condenação imposta pelo juízo a quo não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos de que trata o artigo 475, 2º, do CPC, o que autoriza aplicar in casu o entendimento cristalizado na Súmula nº 303, item I, letra o fundamento da sentença. A devida fundamentação é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário, senão as postulações recursais acarretam um novo julgamento, o que, a toda evidência, agride ao princípio do duplo grau de jurisdição. Não se conhece do recurso do reclamado, no tópico (...)

Vejamos decisão monocrática recente do Tribunal Mineiro, no mesmo sentido:

“REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. LIMITAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO (ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). I) Verifica-se a obrigatoriedade ou dispensa do reexame necessário nas causas envolvendo a Fazenda Pública, por ocasião da prolação da sentença. II) Sendo a sentença ilíquida, considera-se o valor atribuído à causa, atualizado até a data de sua prolação. Caso o valor seja inferior a sessenta salários mínimos, a sentença condenatória contra a Fazenda Pública não está sujeita à remessa oficial. III) Reexame necessário não conhecido (art. 557, do Código de Processo Civil).(TJMG - Número do processo: 1.0261.08.062559-1/001(1)Relator: BITENCOURT MARCONDES Data da decisão: 24/06/2009 Data da publicação: 30/06/2009)”

Frise-se que há autorização para que o relator não conheça o reexame necessário monocraticamente. Vejamos a súmula 253 do STJ:

“253. O art.557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”

Assim, em virtude de ser incabível o reexame no presente caso, não conheço da presente remessa de ofício, nos termos do art. 475,I,§2º do CPC, c/c art.557 do mesmo diploma legal.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 17 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.09.011703-6 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES LIMA
RÉU: FERNANDO ANTONIO BEZERRA ACCIOLI RAMOS JUNIOR
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Reexame Necessário de sentença que julgou improcedente a impugnação à justiça gratuita.

Não houve recurso voluntário e de acordo com o artigo 475, I do Código de Processo Civil, a referida sentença está sujeita ao Duplo Grau de Jurisdição, só produzindo efeito depois de confirmada pela instância “ad quem”.

Assim, feita a remessa necessária, vieram os autos à esta relatoria, nos termos do art. 332 do Regimento Interno desta Corte.

É o breve relato. Decido.

Dispõe o artigo 475, I, §2º, do CPC:

“Art.475 – Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal, a sentença:

I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e as respectivas autarquias e fundações de direito público.

.....
§2º - Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a sessenta salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução da dívida ativa do mesmo valor.”

É cediço que o salário mínimo atual está no valor de R\$ 465,00(quatrocentos e sessenta e cinco reais), resultando que sessenta salários tem o valor de R\$ 27.900,00(vinte e sete mil e novecentos reais).

Verifica-se que o valor da causa informado às fls.51, é de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), tendo sido arbitrado honorários de 10% do valor da causa.

Assim, sendo valor inferior a sessenta salários mínimos, não está a sentença de fls.18/19, sujeita a reexame necessário.

Desta forma, conclui-se que o feito foi encaminhado indevidamente a esta Corte.

Vejamos decisão monocrática recente do Tribunal Mineiro, no mesmo sentido:

“REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. LIMITAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO (ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). I) Verifica-se a obrigatoriedade ou dispensa do reexame necessário nas causas envolvendo a Fazenda Pública, por ocasião da prolação da sentença. II) Sendo a sentença ilíquida, considera-se o valor atribuído à causa, atualizado até a data de sua prolação. Caso o valor seja inferior a sessenta salários mínimos, a sentença condenatória contra a Fazenda Pública não está sujeita à remessa oficial. III) Reexame necessário não conhecido (art. 557, do Código de Processo Civil).(TJMG - Número do processo: 1.0261.08.062559-1/001(1)Relator: BITENCOURT MARCONDES Data da decisão: 24/06/2009 Data da publicação: 30/06/2009)”

Frise-se que há autorização para que o relator não conheça o reexame necessário monocraticamente. Vejamos a súmula 253 do STJ:

“253. O art.557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”

Assim, em virtude de ser incabível o reexame no presente caso, não conheço da presente remessa de ofício, nos termos do art. 475,I,§2º do CPC, c/c art.557 do mesmo diploma legal.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 17 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.09.012187-1 – BOA VISTA/RR
AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RÉU: CONSTANTINO FIGUEIRA BARRETO
ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Subiram os autos a esta instância para reexame da sentença de fls. 16/17, em que o ente público estadual foi condenado a pagar honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa principal, valor este inexistente no processo.

Destarte, a fim de verificar o cabimento de reexame necessário (art.475 do CPC), baixem os autos para que, no prazo de 10 dias, seja indicado o valor acima referido.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012648-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADO: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES
RELATOR:EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Silas Cabral de Araújo Franco contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca que, ignorou o pedido da parte, determinando apenas o cumprimento de decisão proferida anteriormente.

Aduz o Agravante, em síntese, que necessita de provimento judicial para evitar lesão grave e de difícil reparação, pois seu veículo encontra-se em pátio descoberto, sujeito às intempéries, sofrendo deterioração.

É o breve relato. Decido.

Dispõe o artigo 522, do CPC:

“Art. 522 – Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de dez dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.”

Assim, verifica-se que o prazo para interposição do agravo é de 10 dias.

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que a decisão agravada foi publicada no dia 30.07.09, no DJE nº 4128.

Desta forma, o término do prazo de 10 dias ocorreu em 09.08.09(domingo), prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, isto é, dia 10.08.09(segunda-feira), nos termos do artigo 184 do CPC.

Ocorre que a petição só foi protocolada em 12.08.09, conforme se verifica às fls.02.

Nem se alegue que o referido fato se deu em virtude do feriado do dia 11.08.09(art.127, IV do COJERR), pois, o feriado ocorreu na terça-feira e este Tribunal não decretou ponto facultativo na segunda-feira, sendo dia de expediente normal.

Vejamos entendimento Jurisprudencial acerca do assunto:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECESSO FORENSE - TERMO FINAL - PRIMEIRO DIA ÚTIL - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO. O agravo de instrumento deve ser interposto dentro do período de 10 (dez) dias previsto no artigo 522, do CPC. Vencido o prazo no curso de recesso forense, o termo final se prorroga para o primeiro dia útil seguinte, sendo intempestivo o recurso avariado após essa data, por lhe faltar um requisito extrínseco de admissibilidade. (TJMG - Número do processo: 1.0024.00.050935-6/001(1) Relator: EULINA DO CARMO ALMEIDA Data do Julgamento: 28/06/2007 Data da Publicação: 20/07/2007)”

Assim, em virtude da intempestividade, não conheço do presente agravo, nos termos do art. 522 do CPC, c/c art.175, inc.XIV do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 17 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 31 DE AGOSTO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PACI CONCORS JUS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 31/08/2009

Procedimento Administrativo n.º 1125/2009

Requerente: Alan Johnnes Lira Feitosa

Assunto: Solicitação de Convalidação de Folgas Compensatórias já usufruídas

DECISÃO

1. Considerando que quando o servidor fez o pleito encontrava-se sob a égide do art. 2º,§2º da resolução 024/2007 o mesmo teria direito ao usufruto da folga compensatória.
2. Todavia, o servidor não mais poderá usufruir tal direito, tendo em vista que já ultrapassou o lapso de 01 ano após o referido plantão extra laborado, no entanto, é válido o pleito requerido para conversão do plantão em pecúnia, conforme art. 2º da Resolução nº 009/2009.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 31 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1381/2009

Origem: 3º Vara Criminal

Assunto: Solicitação de criação de mais um cargo de analista judiciário

DECISÃO

1. Considerando-se a insuficiência de servidores e que há a previsão da instalação da comarca de Cantá, fator este que deve ser considerado ao analisar o pleito, indefiro o pedido
2. Não obstante isso, conforme se observa na portaria nº 504 de 01.05.2009 foi determinado que a servidora Michele Moreira Garcia passasse a servir na 3º Vara Criminal.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 31 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Procedimento Administrativo nº 1879/2009**Requerente: Lilian Mara Vieira Monsalve Moraga****Assunto: Dispensa do trabalho para cursar residência médica****DECISÃO**

1. Com efeito, conforme se deflui da dicção do art. 91, § 6º, da LCE nº 053/01, aplicável ao caso, é possível a dispensa do trabalho para cursar residência médica por período não superior a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado conforme o tempo exigido pela especialização.
2. Consta à fl. 04, comprovação de que a servidora cursa residência médica em clínica médica.
3. Impende ressaltar, que o servidor licenciado para esse fim não poderá se desligar do quadro de servidores desse Órgão até o término do período de licença concedido, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos, consoante dicção do art. 91, § 7º, da LCE nº 053/01.
4. Dessa forma, **defiro o pedido** de dispensa pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com art. 91, §§ 6º e 7º, da LCE nº 053/01, com efeitos a partir da data do pedido.
5. Publique-se.
6. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 31 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

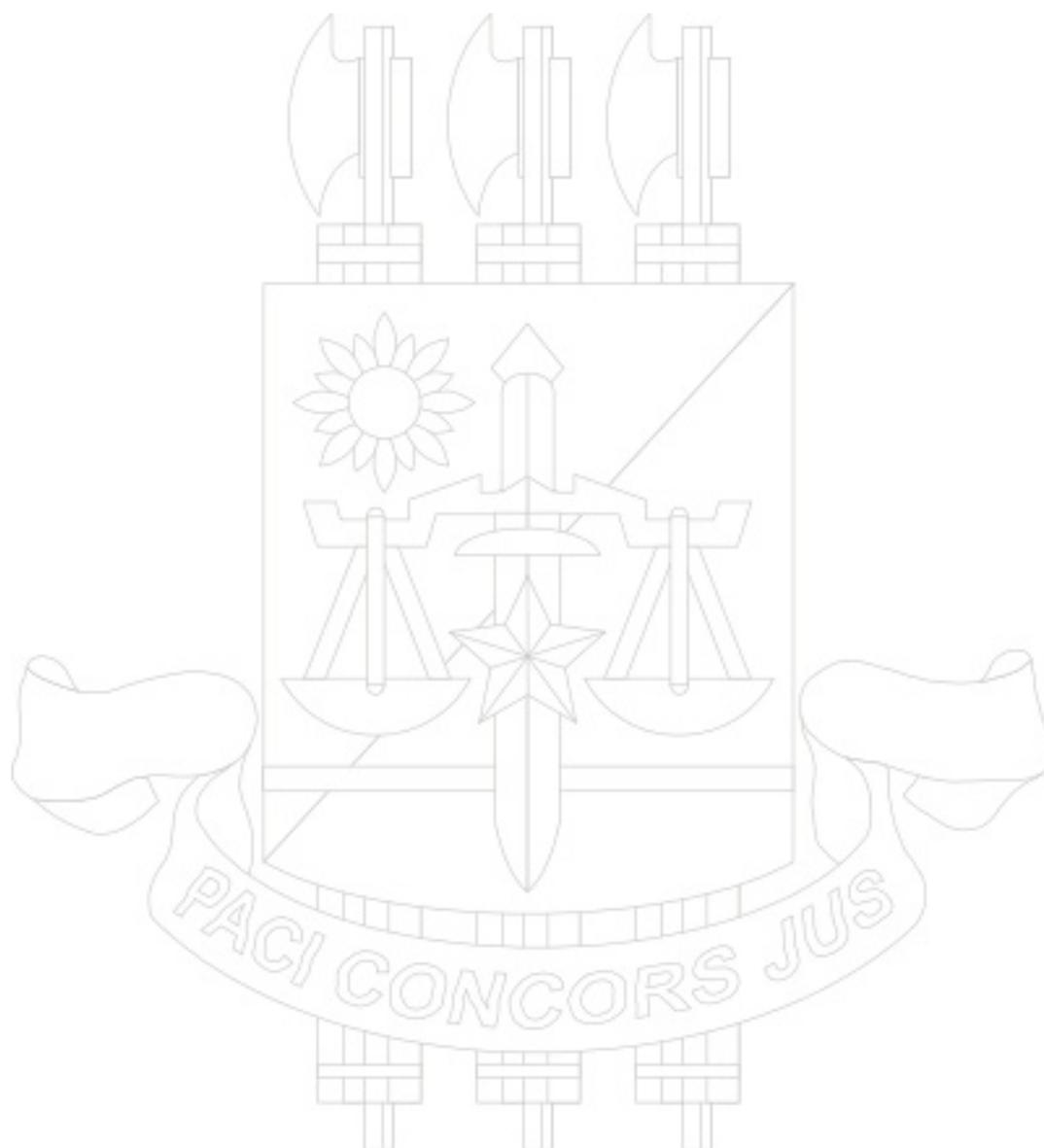
Procedimento Administrativo n.º 2.150/2009**Requerente: Luiz Augusto Fernandes****Assunto: Averbação de Tempo de Serviço****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 11/16, defiro parcialmente o pedido, devendo ser averbado o tempo de serviço prestado pelo requerente ao Governo do Território Federal de Roraima, Banco de Roraima S/A em liquidação extrajudicial e Banco do Brasil, para fins de aposentadoria, disponibilidade e anuênios respectivamente dos períodos 01.06.1981 a 12.12.1981, 10.03.1982 a 09.12.1982 e 13.12.1982 a 06.03.1997, nos termos dos arts. 90, 147, parágrafo único, da LCE nº 010/94, e art.26 da LCE 018/96.
2. Quanto ao tempo de contribuição concomitante na prestação de serviço ao Banco do Brasil e sua admissão nesta corte, correspondente a 47 (quarenta e sete) dias, seja contado apenas uma vez.
3. Em relação aos cálculos do valor devido, aplique-se o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº. 018/96, observando-se, em relação às verbas retroativas, a incidência da prescrição quinquenal.

4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 31 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 1029, DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar os Juizes abaixo relacionados para presidirem as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta do mês de setembro/2009, nas respectivas datas, conforme quadro a seguir:

N.º	Juiz	Data
1	Dr.ª Lana Leitão Martins	01.09.2009 – 3.ª feira
2	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	03.09.2009 – 5.ª feira
3	Dr.ª Maria Aparecida Cury	08.09.2009 – 3.ª feira
4	Dr.ª Lana Leitão Martins	10.09.2009 – 5.ª feira
5	Dr.ª Maria Aparecida Cury	15.09.2009 – 3.ª feira
6	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	17.09.2009 – 5.ª feira
7	Dr.ª Maria Aparecida Cury	22.09.2009 – 3.ª feira
8	Dr.ª Lana Leitão Martins	24.09.2009 – 5.ª feira
9	Dr.ª Maria Aparecida Cury	29.09.2009 – 3.ª feira

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1030 – Designar o servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Tecnologia da Informação, no período de 27 a 29.08.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1031 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 01 a 04.09.2009, do servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Chefe de Seção, para participar de treinamento de Gerentes Setoriais (máster) dos Sistemas BACENJUD, CCS, INFOJUD E RENAJUD, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, nos dias 02 e 03.09.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1032, DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor dos Ofícios n.º 562/2009-CGJ e n.º 043/2009-Diretoria do Fórum,

RESOLVE:

Determinar que o servidor **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, do Cartório Distribuidor passe a servir provisoriamente na Seção de Protocolo, no período de 01 a 30.09.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1033, DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – REDE INFOSEG, nas respectivas funções:

Nº	Nome	Função
1	Targino Carvalho Peixoto	Coordenador Administrativo
2	Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Técnico

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Almiro Padilha
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 31/08/2009

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.620/2009

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA QUE O CARTÓRIO FÉLIX RECONHEÇA ASSINATURA ELETRÔNICA DO GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIOS DE ESTADO

VISTOS ETC.

Cuidam estes autos de solicitação da Secretaria de Estado Extraordinária de Regularização Fundiária Urbana, para que o Tabelionato de Rorainópolis possa realizar o reconhecimento de assinatura eletrônica do Chefe do Poder Executivo, e de Secretários de Estado.

A assinatura de títulos de propriedade por meio eletrônico fora autorizada pelo próprio Governador do Estado de Roraima, por intermédio do Decreto nº 10.105-E, de 15 de maio de 2009 (fl. 03), como dito, exclusivamente para assinatura de títulos de propriedade a serem expedidos pela SEURB.

Ouvida a ANOREG – RR acerca do tema, manifestou-se a Associação dos Notários no sentido de que a chancela mecânica ou assinatura digitalizada deve observar inúmeros procedimentos para registro, visando o reconhecimento da firma, de forma a preservar a credibilidade do documento e a certeza jurídica dos negócios que envolvem.

Registra a ANOREG-RR que o tema não tem regulamentação legal neste Estado, destacando que o reconhecimento de firmas é de competência exclusiva dos Tabeliães.

Por definição colhida do dicionário eletrônico **Wikipédia** (http://pt.wikipedia.org/wiki/Assinatura_digital):

Em [criptografia](#), a **assinatura digital** é um método de autenticação de informação digital tipicamente tratada como análoga à assinatura física em papel. Embora existam analogias, existem diferenças importantes. O termo [assinatura eletrônica](#), por vezes confundido, tem um significado diferente: refere-se a qualquer mecanismo, não necessariamente criptográfico, para identificar o remetente de uma mensagem eletrônica. A legislação pode validar tais assinaturas eletrônicas como endereços Telex e cabo, bem como a transmissão por [fax](#) de assinaturas manuscritas em papel.

A utilização da **assinatura digital** providencia a prova inegável de que uma mensagem veio do emissor. Para verificar este requisito, uma assinatura digital deve ter as seguintes propriedades:

- *autenticidade* - o receptor deve poder confirmar que a assinatura foi feita pelo emissor;
- *integridade* - qualquer alteração da mensagem faz com que a assinatura não corresponda mais ao documento;
- *não repúdio* ou *irretratabilidade* - o emissor não pode negar a autenticidade da mensagem.

Essas características fazem a assinatura digital ser fundamentalmente diferente da assinatura manuscrita

Aliás, o tema é novo, e ainda inspira as mais diversas discussões. A propósito, segue artigo escrito pela Professora Ângela Bittencourt Brasil, Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, professora de Direito Civil, autora do Livro O CIBER DIREITO, INFORMÁTICA JURÍDICA (Tem trabalhos publicados em jornais, revistas e fontes virtuais de informação. Membro integrante da Comunidade Virtual Européia por meio da Revista Eletrônica de Derecho de Informática.) – Fonte: http://www.e-commerce.org.br/artigos/assinatura_digital.php:

"A assinatura tal qual hoje se reconhece pode ser conceituada como sendo o ato físico por meio do qual alguém coloca em um suporte físico a sua marca ou sinal, sendo personalíssima". Desde que a Internet se tornou um meio interativo capaz de realizar transações comerciais, ser meio eficaz de acordos, via de comunicação entre pessoas civis e jurídicas, que a questão da segurança sempre esteve como elemento garantidor do sucesso dessas atividades e, em função deste elemento, ressurgiram os modos de cifrar as mensagens, de forma que apenas o remetente e o receptor possam ter acesso ao teor dos documentos envolvidos através de um meio técnico absolutamente pessoal para o sucesso dessas relações.

Juntamente com essas relações vieram as conseqüências naturais e a necessidade de dar eficácia e validade jurídica aos contatos virtuais de modo que possam ser equiparados aos documentos que hoje conhecemos e que estão ligados a um meio material tangível. Historicamente nossos doutrinadores têm definido o documento como algo material, uma res, uma representação exterior do fato que se quer provar e, sempre conhecemos a prova documental como a maior das provas, pois consistente da representação fática do acontecido. Na esteira desses pensamentos, ao ligarmos indelevelmente o fato jurídico à matéria como uma coisa tangível, teríamos dificuldades em conceituar o documento eletrônico, pois este é intangível e etéreo, e muito longe se encontra do conceito de "coisa" como matéria.

Assim, foi preciso que se pensasse em algo como a assinatura digital para que o registro do fato ocorrido na web pudesse ser equiparado ao documento formal e a lei vem em nosso socorro fazer a devida equiparação e assim permitir que o fato social, já definitivamente consagrado, possa ser aceito como uma norma pacificadora dos conflitos por acaso existentes neste ambiente novo, que é a Internet.

Assinatura Digital

Como dissemos acima, a segurança, é a maior preocupação de todos aqueles que negociam pelos meios eletrônicos. A credibilidade do documento digital está ligada essencialmente à sua originalidade e à certeza de que ele não foi alterado de alguma maneira pelos caminhos que percorreram até chegar ao destinatário.

Os fatores de risco podem advir por fatores internos ou externos, sendo que os internos podem acontecer por erro humano ou mesmo falha técnica. O fator externo, e aí está o risco maior, consiste na atuação fraudulenta de estranhos que pode alcançar meios para adentrar no programa enviado e desviar o objetivo do mesmo, em prejuízo das partes envolvidas no negócio.

Então, fomos buscar na Criptologia, que é a ciência que estuda a maneira mais segura e secreta para a realização das comunicações virtuais, a solução mais imediata. É composta de Criptografia e Criptoanálise que representam a criação de uma senha e a chave para decifrá-la.

As técnicas de assinatura digital feitas por meio da Criptografia consistem numa mistura de dados ininteligíveis onde é necessário o uso de duas chaves, a pública e a privada, para que ele possa se tornar legível. É como se fosse um cofre forte que somente para quem tem o seu segredo é acessível.

Essa assinatura digital é formada por uma série de letras, números e símbolos e é feita em duas etapas. Primeiramente o autor, através de um software que contém um algoritmo próprio, realiza uma operação e fez um tipo de resumo dos dados do documento que quer enviar, também chamado de função hash. Após essa operação ele usa a chave privada que vai encriptar este resumo e o resultado desse processo é a assinatura digital.

É por isso que a assinatura digital ou assinatura eletrônica, diferentemente da assinatura real, se modifica a cada arquivo transformado em documento e o seu autor não poderá repeti-la como faz com as assinaturas apostas nos documentos reais.

A pessoa encarregada de fornecer os pares de chaves da assinatura digital é a Autoridade Certificante e é uma entidade independente e legalmente habilitada para exercer as funções de distribuidor das chaves e pode ser consultado a qualquer tempo certificando que determinada pessoa é a titular da assinatura digital, da chave pública e da respectiva chave privada.

Isto quer dizer que quem vai fornecer a forma de alguém assinar um documento digital é outra pessoa e não poderá ser criada pelo próprio usuário.

Portanto a assinatura digital difere da assinatura que conhecemos em quase todos os aspectos porque, a assinatura tal qual hoje se reconhece pode ser conceituada como sendo o ato físico por meio do qual alguém coloca em um suporte físico a sua marca ou sinal. A marca é personalíssima e tem eficácia e validade jurídica, podendo ser levada ao tabelião para que este faça o seu reconhecimento por semelhança, já que pode ser conservada em arquivos e periciada por meios grafológicos, diferentemente da assinatura digital

O Projeto de Lei

Está no Congresso Nacional o projeto de lei que equipara a assinatura digital àquela formalmente aposta em um suporte físico para que as relações on line possam ter a mesma eficácia dos documentos. Estamos de acordo de que a lei vai alavancar o comércio eletrônico e outras transações virtuais com o aumento da segurança e a certeza que em caso de querela judicial, a prova do negócio será feita, sem maiores problemas.

Ocorre que conforme discorremos acima, esta assinatura digital que se apresenta de forma cifrada não é a mesma assinatura que temos conhecimento, já que não guarda com esta as necessárias semelhanças capazes de equipara-las.

Primeiro porque se formos analisar o conceito de assinatura, veremos que a que se faz por meios digitais não é um ato pessoal do assinante, eis que a assinatura digital é fornecida por outrem; duas porque ela não se repete a cada mensagem e portanto não poderá se arquivada tal qual foi efetivada no ato do seu envio; prosseguindo, a assinatura digital não está ligada a um meio físico capaz de poder ser submetida a um processo de reconhecimento por semelhança ou periciada por meios grafológicos e por fim, a assinatura digital não apresenta a marca pessoal de quem está firmando o documento, eis que está representada por uma série de letras, números e símbolos embaralhados de forma ininteligíveis. Para complementar diríamos que a Assinatura Digital é transferível, bastando que o seu proprietário a ceda a alguém e a Assinatura Formal é intransferível por estar ela indelevelmente ligada ao seu autor.

Por estes motivos é que afirmamos que a Assinatura Digital não tem a mesma natureza da Assinatura formal, essa que conhecemos e usamos no dia a dia. Podemos dar o nome que quisermos e este termo. Assinatura Digital, que foi traduzido do inglês Digital Signature porque o sistema que a cifrou por meio da criptografia foi criado em terras americanas. Porém a verdade é que não se trata de um sinal personalíssimo capaz de identificar o seu autor.

Suponhamos que alguém possua um par de chaves criptografadas para usar em seus negócios e sendo estas de sua propriedade as empreste para que alguém use. O negócio está feito e a prova do empréstimo será uma questão de outra prova a ser feita em juízo. Mas cabe a pergunta: como alguém pode ceder a outra pessoa a sua assinatura, a sua marca, o seu sinal pessoal? O direito civil apenas admite a representação por meio da procuração pública ou privada e a assinatura, que é representativa da vontade, pode ser substituída pela firma do procurador, mas este não pode assinar como o seu representado o faria. Aí está a diferença e por isso dissemos que assinatura formal é diferente de assinatura digital.

A questão da Autoridade Certificadora

Diz o artigo 236 da Constituição Federal que: "Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público" e a Lei de Registros Públicos dá aos Notários a atribuição exclusiva para o reconhecimento de firmas.

Entendemos que a firma que a lei se refere é a assinatura que pode ser arquivada nos Cartórios e comprovada por meios grafológicos e não uma simbologia que não possui as características de uma marca pessoal aposta em um documento físico, como é o caso da assinatura digital. Mesmo que a doutrina estrangeira tenha dado o nome de Digital Signature, em direito vale o fundo sobre a forma, isto é, é a natureza jurídica e a essência do instituto que vão determinar a que ramo ela pertence e não a roupagem que veste.

Sem levarmos em consideração o fato de que os mestres em direito e os juristas não têm formação acadêmica em matemática ou análise de sistemas, o que ocorre é que não haverá inconstitucionalidade alguma em uma lei que não conceda aos tabeliães os ciber cartórios, por tudo o que foi exposto e porque qualquer argumento neste sentido cairia por terra pela divergência dos objetos do pedido. Se os notários argumentam que as suas funções detêm a exclusividade legal para o reconhecimento de firmas, evidentemente que o seu pedido seria deferido por qualquer magistrado, se por acaso a assinatura digital, aquele emaranhado de símbolos, fosse na verdade uma assinatura, um sinal personalíssimo de alguém. Mas como não é, pois se trata de uma simbologia criada apenas para assegurar uma negociação e dar validade jurídica ao ato, não há como equiparar os dados encriptados da assinatura digital à assinatura formal.

Assinatura é ato pessoal, físico e intransferível. Dado codificado digital, ou assinatura digital, é uma seqüência de bits, representativos de um fato, registrados em um programa de computador.”

A SEFAZ do Estado de Pernambuco criou e utiliza o Sistema de Escrituração Fiscal, com certificação e assinaturas digitais, criptografadas, para utilização em documentos eletrônicos.

Pois bem.

Como se infere da leitura do Decreto de fl. 03, há a autorização para que sejam expedidos títulos de propriedade de terras com assinatura eletrônica do Governador do Estado de Roraima, e de Secretários de Estado, sem, no entanto, restar demonstrado o meio eletrônico a ser utilizado, se por chave criptográfica, scanner (assinatura digitalizada), chancela etc.

Diferentemente do caso em tela, as alterações inseridas no Código de Processo Civil pela Lei nº 11.419/2006 (arts.38, 154, 164, 169, 202, 221, 237, 365, 399, 417, 457, 556) habilita a assinatura digital em termos e atos dos processos eletrônicos ou digitalizados, pormenorizando os procedimentos a serem adotados.

Assim, diante de tais constatações, deixo de autorizar o reconhecimento de firma nos moldes solicitados à fl. 02, podendo reapreciar posteriormente o pedido, uma vez determinado o meio eletrônico de assinatura a ser utilizado, observadas as providências sugeridas pela ANOREG – RR, para o caso de chancela mecânica ou assinatura digitalizada, ou, se for o caso de assinatura digital, que sejam observadas as

providências quanto à respectiva certificação, enfrentadas as questões supra citadas, e se tratar de assinatura em documento digital.

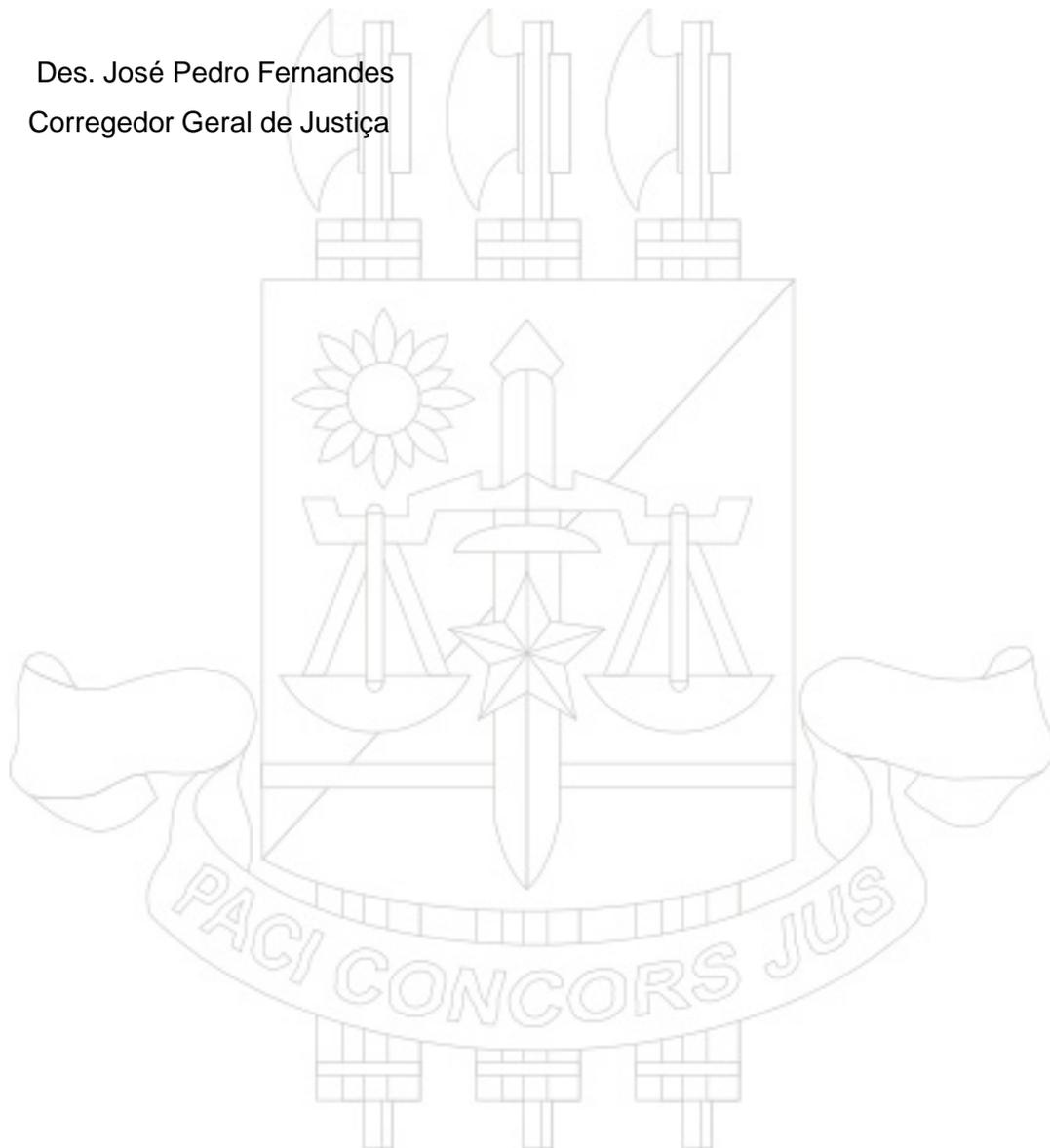
Cientifique-se o Secretário de Estado da SEURB.

Após, arquite-se, com as devidas baixas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2009.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 31/08/2009

AVISO DE EDITAL

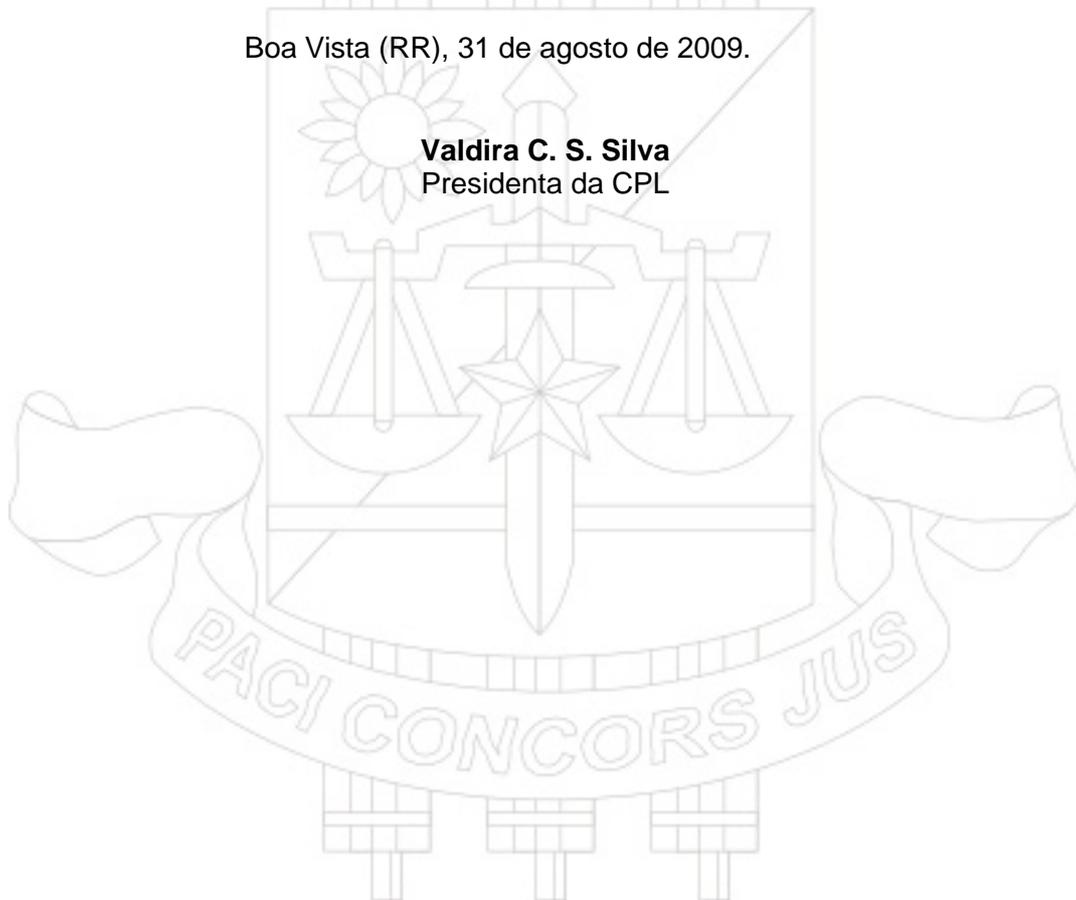
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 012/2009
PROCESSO: 045/2009 - FUNDEJURR
OBJETO: Aquisição de livros.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 1º/09/2009 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/09/2009 às 09h30 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
INÍCIO DA DISPUTA: 16/09/2009 às 09h30 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 31 de agosto de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL



DIRETORIA GERAL

Expediente: 31.08.09

Procedimento Administrativo n.º 1.055/09

Origem: **Hamilton Pires Silva**Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 28).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo N.º 2.316/09

Origem: **Cleyde Reis Silva**Assunto: **Solicita pagamento de verbas indenizatórias****DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à ex-servidora Cleyde Reis Silva, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 19.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.576/09

Origem: **Comarca de Mucajaí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista: Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, PROGE, CGJ, UISAM, Bairro São Bento e; Zona Rural do Município de Mucajaí: VC 07 - Apiaú, VC 02, Campos Novos, VC 19 - Apiaú, P.A. Samaúma, VL Samaúma, VC 02 – Samaúma, VC 07 – Samaúma, VL Nova Esperança, VC Tronco – Apiaú, VC 06 – Campos Novos, VC 06 – Amajari, VC 10 – Rouxinho, VC 04 – Rouxinho, VC 06 – Rouxinho e Região Tamandaré– RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	Dias 15, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30 de julho de 2009 e nos dias 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14 e 17 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Joelson de Assis Sales	Oficial de Justiça
Isaías Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.565/2009

Origem: Diretoria do Fórum

Assunto: Solicita concessão de SUPRIMENTO DE FUNDOS

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, VIII, da Portaria GP n.º 463/2009, instituo suprimento de fundos em nome do servidor **José Silva Ferreira**, na forma e no montante solicitado.
3. Ao DRH, para publicação de Portaria.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.565 /2009**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante - Gabinete**

Assunto: **Pedido de Suprimento de fundo em favor do servidor Almério Monteiro de Souza**

DECISÃO

1. Acolho o parecer retro.
2. Com fulcro no disposto na Portaria 463 de 2009, art. 1º, VIII, **aprovo a prestação de contas** de fl. 16/23.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao DPF para baixa da responsabilidade do Suprido e o respectivo arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

PACI CONCORS JUS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 2395/2009****Origem: João Bandeira da Silva Neto****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/09;
3. Defiro o pedido, concedendo folga compensatória nos dias 13.10.2009 e 03, 04 e 09.12.2009, referente aos plantões laborados no período de 01 a 04/01/2009, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 24 de agosto de 2009.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2014 /2009**Origem: Dorgivan Costa e Silva****Assunto: solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 23/25;
3. Defiro o pedido, **convalidando** a folga compensatória dos dias 06, 07, 08, 09, 10, 13 e 14.07.2009, referente aos plantões judiciais trabalhados nos dias 24 e 25.01.2009, 11, 25 e 26.04.2009, 21.06.2009 e 19.07.2009, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 25 de agosto de 2009.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos, em exercício

Procedimento Administrativo nº 2545/2009**Origem: Jocilene de Sousa Silva****Assunto: Solicita horário especial à servidora estudante****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls.07/10.
2. De acordo com o art. 3º, VIII, alínea "n" da Portaria 463/2009, defiro o pedido de horário especial para que a servidora labore de segunda a sexta das 07:00 às 13:00h.

Boa Vista, 25 de agosto de 2009.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos, em exercício

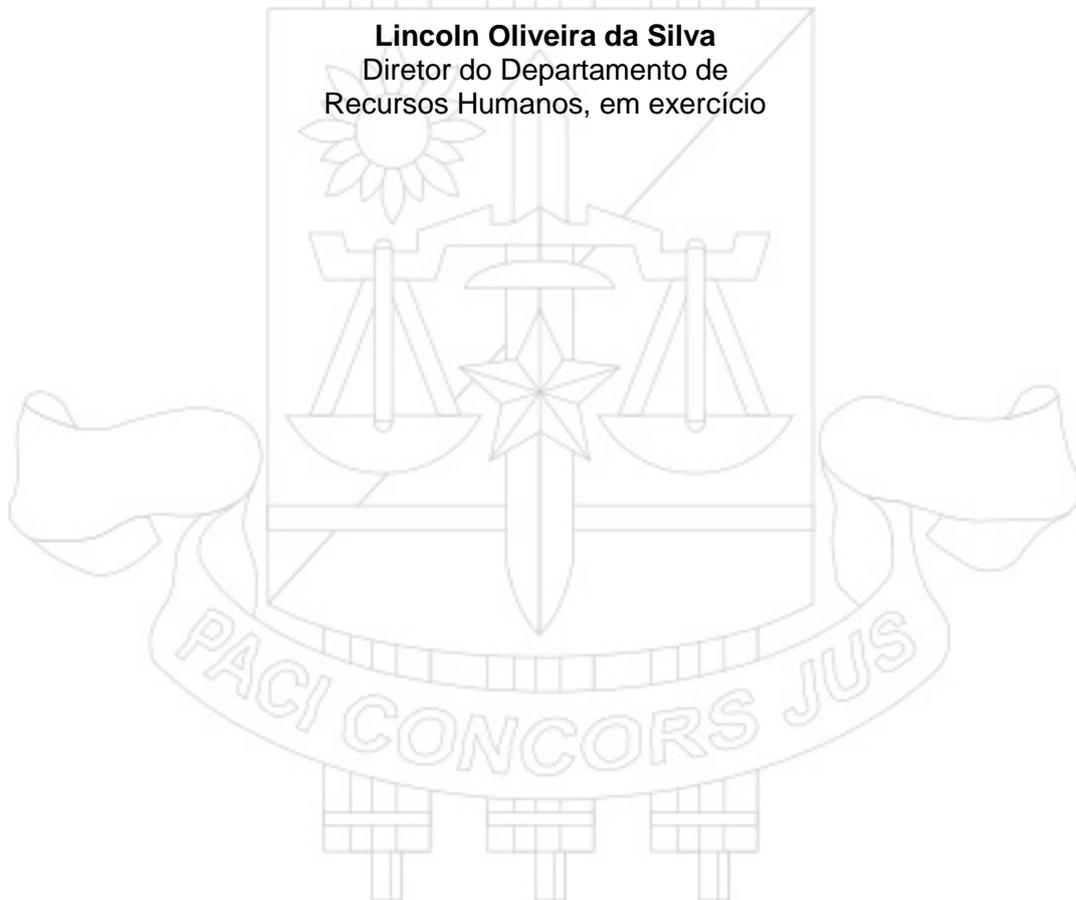
Procedimento Administrativo nº 2518/2009
Origem: Ismênia Vieira Lima
Assunto: horário especial ao servidor estudante

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls.08/11;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "n" da Portaria nº 463/09, defiro o pedido, devendo a servidora compensar o horário da seguinte forma:
 - das 07h30min às 08h00min, de segunda a sexta e
 - das 14h00min às 14h30min nos dias de terça, quarta e sexta-feira.

Boa Vista, 26 de agosto de 2009.

Lincoln Oliveira da Silva
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos, em exercício



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 31/08/2009

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A:	2.671/2009
INTERESSADO:	JAPURÁ PNEUS LTDA
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 31 de agosto de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

Ata de Registro de Preços N.º 07/2009

Processo nº 939/2009
Pregão nº 005/2009

Aos trinta e um dias do mês de julho de 2009, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de material de expediente, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2009, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.

EMPRESÁRIA: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 01.647.770/0001-93

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1.1.	Almofada para carimbo, nº3, cor azul	unid.	500	GRAMPLINE	3,40	1.700,00
1.2.	Almofada para carimbo, nº3, cor preta	unid.	400	GRAMPLINE	3,40	1.360,00
1.3.	Almofada para carimbo, nº3, cor vermelha	unid.	200	GRAMPLINE	3,40	680,00
1.4.	Almofada para carimbo, nº4, cor azul	unid.	300	J.STAMP	6,30	1.890,00
1.5.	Almofada para carimbo, nº4, cor preta	unid.	100	J.STAMP	6,30	630,00
1.6.	Almofada para carimbo, nº4, cor vermelha	unid.	100	J.STAMP	6,30	630,00
1.7.	Aplicador para etiquetar CD	unid.	70	PIMACO	11,60	812,00
1.8.	Apontador de lápis, tipo escolar, com depósito	unid.	600	SERTIC	1,30	780,00
1.9.	Barbante de algodão, em rolo com 250g	unid.	600	VALTEX	3,78	2.268,00

1.10.	Bobina de papel para máquina de calcular	unid.	100	AMERICANA	1,00	100,00
1.11.	Bobina de papel de 40 colunas, para impressora mini-print	unid.	100	OKEY	2,50	250,00
1.12.	Bobina para fax Panasonic, modelo KXFA57A	unid.	100	MAXPRINT	37,50	3.750,00
1.13.	Borracha branca, com capa plástica de cor azul	unid.	3000	TRIS	1,80	5.400,00
1.14.	Caixa plástica para arquivo morto, na cor azul	unid.	5000	POLIBRAS	2,55	12.750,00
1.15.	Campainha de mesa, alumínio niquelado/galvanizado	unid.	50	GOLLER	28,00	1.400,00
1.16.	Clipes, niquelado, n°0, em caixa com 100 unidades	cx	500	GASFER	1,36	680,00
1.17.	Clipes, niquelado, n°2/0, em caixa com 100 unidades	cx	1000	GASFER	2,00	2.000,00
1.18.	Clipes, niquelado, n°3/0, em caixa com 50 unidades	cx	800	GASFER	1,95	1.560,00
1.19.	Clipes, niquelado, n°4/0, em caixa com 50 unidades	cx	600	GASFER	2,30	1.380,00
1.20.	Clipes, niquelado, n°8/0, em caixa com 25 unidades	cx	1000	GASFER	2,70	2.700,00
1.21.	Clips leitoso, em pacote com 100 pçs	cx	38	CHAPARRAU	0,70	26,60
1.22.	Cola em bastão, atóxica, com glicerina, contendo 9g	unid.	1000	GRAMPLINE	0,51	510,00
1.23.	Cola líquida, branca, tipo escolar, não tóxica, em tubo com 90g	unid.	1000	ART MAXI	1,10	1.100,00
1.24.	Colchete p/ papel, n°10, em caixa com 72 unidades	cx	1000	GASFER	4,30	4.300,00
1.25.	Colchete p/ papel, n°11, em caixa com 72 unidades	cx	300	GASFER	5,60	1.680,00
1.26.	Colchete p/ papel, n°12, em caixa com 72 unidades	cx	400	GASFER	5,90	2.360,00
1.27.	Colchete p/ papel, n°14, em caixa com 72 unidades	cx	400	CHAPARRAU	7,00	2.800,00
1.28.	Espeto para recado, com estrutura toda em metal	unid.	100	FERSAN	3,10	310,00
1.29.	Espiral preta medindo 17mm em pacote com 100 unidades	unid.	36	GAULIA	10,20	367,20
1.30.	Espiral preta medindo 25mm em pacote com 100 unidades	unid.	36	GAULIA	21,50	774,00
1.31.	Espiral preta medindo 7mm em pacote com 100 unidades	unid.	36	GAULIA	3,70	133,20
1.32.	Espiral preta medindo 9mm em pacote com 100 unidades	unid.	36	GAULIA	5,20	187,20
1.33.	Estilete completo, com lâmina medindo aproximadamente 1cm de largura	unid.	1000	HANSA	5,00	5.000,00
1.34.	Extrator de grampos, tipo espátula, em metal niquelado	unid.	800	CARBRINK	1,45	1.160,00
1.35.	Fita cassete, cromada, 60 minutos	unid.	60	MAXELL	4,50	270,00
1.36.	Fita cassete, cromada, 90 minutos	unid.	60	MAXELL	5,00	300,00
1.37.	Fita corretiva instantânea, 5mm x 6m de comprimento	unid.	400	GOLLER	5,30	2.120,00
1.38.	Fita corretiva lift-off para máquina eletrônica ibm6746 (original)	unid.	12	DANY FITAS	11,06	132,72
1.39.	Fita corrigível, polietileno para máquina eletrônica ibm (original)	unid.	12	DANY FITAS	17,50	210,00

1.40.	Fita gomada em papel, em rolo medindo 50mm x 50m	unid.	1500	ADELBRAS	7,56	11.340,00
1.41.	Grampeador tamanho grande, c/ estrutura toda em metal, p/grampos 26/6	unid.	400	FERSAN	22,00	8.800,00
1.42.	Grampeador tamanho industrial, c/ estrutura toda em metal, p/ grampear 150 folhas	unid.	15	GRAMPLINE	114,50	1.717,50
1.43.	Grampeador pequeno, com estrutura em metal, p/grampos 26/6	unid.	400	GRAMPLINE	8,60	3.440,00
1.44.	Grampo 23/17, niquelado ou galvanizado, cx com 1.000 um	cx.	80	CHAPARRAU	8,70	696,00
1.45.	Grampo 26/6, niquelado, cx contendo 5.000 unidades	cx	800	GRAMPLINE	4,00	3.200,00
1.46.	Grampo encadernador, niquelado, em caixa contendo 50 un	cx	70	CHAPARRAU	7,15	500,50
1.47.	Guilhotina tamanho grande	unid.	7	GAULIA	174,00	1.218,00
1.48.	Guilhotina tamanho pequeno	unid.	7	GAULIA	80,00	560,00
1.49.	Índice alfabético para fichário de mesa	unid.	72	GRAMPLINE	7,15	514,80
1.50.	Índice numérico para pasta A/Z	unid.	72	CHIES	10,00	720,00
1.51.	Índice alfabético para pasta A/Z	unid.	72	CHIES	7,60	547,20
1.52.	Lacre plástico para malote, pacotes com 100 unidades, azul, numerado	unid.	8000	POLYVIG	4,50	36.000,00
1.53.	Liga elástica de borracha cor amarela, em pacotes de 50g	pct.	300	RED BOR	1,75	525,00
1.54.	Líquido corretivo, à base d'água, em frasco com 18ml	unid.	800	FRAMA	2,20	1.760,00

EMPRESÁRIA: FUTURA COM. E INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESCOLARES, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ: 09.517.379/0001-86

LOTE 02

2.1.	Caneta marcador permanente, ponta fina - 1,0mm, cor preta para CD e DVD	unid.	500	CIS	1,45	725,00
2.2.	Caneta marcador permanente, ponta fina - 1,0mm, cor vermelha para CD e DVD	unid.	240	CIS	1,45	348,00
2.3.	Caneta marcador permanente, ponta fina - 1,0mm, cor azul para CD e DVD	unid.	500	CIS	1,45	725,00
2.4.	Caneta em metal, com corrente e base para ser atixada em balcão, cuja carga possa ser substituída.	unid.	100	FIXA	6,01	601,00
2.5.	Caneta esferográfica, de tinta azul, escrita grossa, com suspiro, tipo cristal com aproximadamente 95% da sua superfície externa sextavada, com tampa posterior sem rosca	unid.	7000	BIC	0,43	3.010,00
2.6.	Caneta esferográfica, de tinta preta, escrita grossa, com suspiro, tipo cristal com aproximadamente 95% da sua superfície externa sextavada, com tampa posterior sem rosca	unid.	5000	BIC	0,43	2.150,00
2.7.	Caneta esferográfica, de tinta vermelha, escrita grossa, com suspiro, tipo cristal com aproximadamente 95% da sua superfície externa sextavada, com tampa posterior sem rosca	unid.	1300	BIC	0,43	559,00
2.8.	Caneta tipo marca texto, fluorescente, cor amarela	unid.	500	DESART	0,60	300,00

2.9.	Caneta tipo marca texto, fluorescente, cor verde	unid.	500	DESART	0,60	300,00
2.10.	Lápis borracha, na cor amarelo	unid.	300	FABER CASTELL	1,50	450,00
2.11.	Lápis preto n.º2, formato liso (sem arestas), apontado	unid.	5000	CIS	0,11	550,00
2.12.	Marcador para quadro branco, na cor azul	unid.	40	ADECK	1,20	48,00
2.13.	Marcador para quadro branco, na cor preta	unid.	40	ADECK	1,20	48,00
2.14.	Marcador para quadro branco, na cor vermelha	unid.	40	ADECK	1,20	48,00
2.15.	Jogo de caneta, tipo marca texto, fluorescente com quatro unidades, sendo: uma rosa, uma verde, uma azul e uma laranjada	unid.	500	LUMINI	3,50	1.750,00
2.16.	Pincel atômico, cor azul	unid.	350	JAPAN	1,08	378,00
2.17.	Pincel atômico, cor preta	unid.	300	JAPAN	1,08	324,00
2.18.	Pincel atômico, cor verde	unid.	150	JAPAN	1,08	162,00
2.19.	Pincel atômico, cor vermelha	unid.	300	JAPAN	1,08	324,00

EMPRESÁRIA: FUTURA COMÉRCIO E IND. DE ARTIGOS ESCOLARES, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA-EPP

CNPJ: 09.517.379/0001-86

LOTE 03

3.1.	Fita adesiva, de cor amarela, não transparente, medindo aprox.12mmx33m	unid.	144	3M	1,00	144,00
3.2.	Fita adesiva, de cor azul, não transparente, medindo aprox.12mmx33m	unid.	144	3M	1,00	144,00
3.3.	Fita adesiva, de cor branca, não transparente, medindo aprox. 12mmx33m	unid.	72	3M	1,00	72,00
3.4.	Fita adesiva, de cor laranja, não transparente, medindo aprox. 12mmx33m	unid.	72	3M	1,00	72,00
3.5.	Fita adesiva, de cor preta, não transparente, medindo aprox.12mmx33m	unid.	72	3M	1,00	72,00
3.6.	Fita adesiva, de cor verde, não transparente, medindo aprox. 12mmx33m	unid.	120	3M	1,01	121,20
3.7.	Fita adesiva, de cor vermelha, não transparente, medindo aprox. 12mmx33m	unid.	120	3M	1,01	121,20
3.8.	Fita adesiva, tipo durex, transparente, medindo 19mm x 50m	unid.	400	ADELBRAS	0,95	380,00
3.9.	Fita adesiva, tipo durex, transparente, medindo 50mm x 50m	unid.	1000	3M	1,90	1.900,00
3.10.	Fita adesiva, tipo pvc, medindo 50mm x 50m	unid.	168	3M	2,00	336,00
3.11.	Etiqueta adesiva, em formato A-4, com 16 unidades cada folha, medindo 33,9 x 99,0mm (própria para impressora à jato de tinta)	fl.	5000	POLIFIX	0,20	1.000,00
3.12.	Etiqueta adesiva, em formulário contínuo, contendo 06 unidades por folha, medindo 149 x 48mm (própria para impressora tipo matricial)	fl.	30000	POLIFIX	0,14	4.200,00
3.13.	Etiqueta adesiva, em tamanho carta (215,9x279,4mm), contendo 30 etiquetas por folha, medindo 66,7 x 25,4mm (própria para impressora a jato de tinta)	fl.	4000	POLIFIX	0,20	800,00
3.14.	Etiqueta para CD, branca, em caixa com 25 unidades/ 2 etiquetas por folha	fl.	3000	POLIFIX	0,20	600,00
3.15.	Pasta de arquivo, tamanho ofício, tipo suspensa, com a face exterior plastificada	unid.	1300	POLYCART	0,82	1.066,00
3.16.	Pasta de papelão, com elástico, tamanho ofício, na cor azul	unid.	2000	MARCARI	0,62	1.240,00

3.17	Pasta de papelão, com elástico, tamanho ofício, na cor preta	unid.	1000	MARCARI	0,62	620,00
3.18	Pasta de papelão, com prendedor central de ferro, tamanho ofício, na cor azul, com brilho	unid.	2000	MARCARI	0,50	1.000,00
3.19	Pasta de papelão, com prendedor central de ferro, tamanho ofício, na cor preto, com brilho	unid.	1000	MARCARI	0,50	500,00
3.20	Pasta de plástico maleável, transparente, dorso de aproximadamente 02 cm.	unid.	600	POLIBRÁS	1,50	900,00
3.21	Pasta para formulário contínuo, cor bege ou marrom	unid.	48	DELLO	3,60	172,80
3.22	Pasta tipo a-z, tamanho memo, dorso estreito, com brilho	unid.	60	MARCARI	3,20	192,00
3.23	Pasta tipo a-z, tamanho ofício, dorso estreito, com brilho	unid.	600	MARCARI	3,20	1.920,00
3.24	Pasta tipo a-z, tamanho ofício, dorso largo, com brilho	unid.	1000	MARCARI	3,20	3.200,00
3.25	Pasta tipo canaleta, transparente	unid.	1000	YES	2,35	2.350,00

EMPRESÁRIA: RONALDO T. P. FLORES ME

CNPJ: 56.131.857/0001-03

LOTE 04

4.1	Aparelho telefônico, com teclas, chave e no mínimo controle duplo de volume da campainha, certificado isso 9001, na cor preta garantia mínima de um ano e assistência técnica autorizada na cidade de Boa Vista/RR	und.	180	KEO/MODELO 101	27,30	4.914,00
-----	--	------	-----	----------------	-------	----------

EMPRESÁRIA: FUTURA COM. E INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESCOLARES, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ: 09.517.379/0001-86

LOTE 05

5.1.	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (210 x 297mm), tamanho A-4 em caixa com 100 peças, na cor azul	pct.	20	ACP	23,00	460,00
5.2.	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (210 x 297mm), tamanho A-4 em caixa com 100 peças, na cor transparente	pct.	20	ACP	23,00	460,00
5.3.	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (210 x 297mm), tamanho A-4 em caixa com 100 peças, na cor fumê	pct.	20	ACP	23,00	460,00
5.4.	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (216 x 330mm), tamanho ofício em pacotes com 100 peças, na cor fumê	pct.	20	ACP	23,00	460,00
5.5.	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (216 x 330mm), tamanho Ofício em caixa com 100 peças, na cor azul	pct.	20	ACP	23,00	460,00
5.6.	Capas de PVC para encadernação espiral 0,30, medindo (216 x 330mm), tamanho Ofício em caixa com 100 peças, na cor transparente	pct.	20	ACP	23,00	460,00
5.7.	Livro de atas de 100 fls., capa preta	unid.	160	SD	6,80	1.088,00
5.8.	Livro de atas de 200 fls., capa preta	unid.	160	SD	13,00	2.080,00
5.9.	Livro de protocolo de correspondência, contendo 100 fls, encadernado com capa dura.	unid.	400	GRAFSET	5,00	2.000,00
5.10.	Máquina para apontar lápis	unid.	100	CIS	24,00	2.400,00
5.11.	Molha dedos em potes de 12 gramas de material não tóxico	unid.	400	POLY PEGUE	2,00	800,00
5.12.	Percevejos latonados, em caixa contendo 100 unidades.	cx	130	MARCARI	1,80	234,00

5.13.	Perfurador de papel, tamanho grande, com estrutura toda em metal.	unid.	200	ADECK	19,00	3.800,00
5.14.	Perfurador industrial de ferro, tamanho grande	unid.	24	CAVIA	104,00	2.496,00
5.15.	Perfurador de papel, tamanho pequeno, com estrutura toda em metal.	unid.	300	ADECK	4,51	1.353,00
5.16.	Polasseal transparente, espessura 0,007", formato 66x99mm pacote com 100 peças	pct.	16	MR	11,00	176,00
5.17.	Porta canetas, cliques, recados, em acrílico, cor fume.	unid.	200	BELLS	5,61	1.122,00
5.18.	Porta carimbos com 06 (seis) lugares, em acrílico, cor fume.	unid.	100	ARANYI	5,90	590,00
5.19.	Porta carimbos com 08 (oito) lugares, em acrílico, cor fume	unid.	100	ARANYI	6,10	610,00
5.20.	Porta carimbos com 12 (doze) lugares, em acrílico, cor fume	unid.	100	ARANYI	7,30	730,00
5.21.	Porta disquete em acrílico, com chave	unid.	48	ARANYI	34,00	1.632,00
5.22.	Prancheta em acrílico com prendedor central de ferro	unid.	48	ACRINIL	9,00	432,00
5.23.	Régua transparente, medindo 30cm	unid.	400	WALEU	0,30	120,00
5.24.	Régua transparente, medindo 40cm	unid.	100	WALEU	0,80	80,00
5.25.	Régua transparente, medindo 50cm	unid.	100	WALEU	1,17	117,00
5.26.	Super adesivo instantâneo universal, contendo 2g	unid.	100	SCOTCH	2,17	217,00
5.27.	Tesoura, com lâmina de aço inox e cabo de poliuretano na cor preta, com comprimento total de 20cm	unid.	350	ADECK	3,00	1.050,00
5.28.	Tinta para almofada de carimbo, cor azul, contendo 40ml	unid.	400	POLYTINTAS	1,50	600,00
5.29.	Tinta para almofada de carimbo, cor preta, contendo 40ml	unid.	100	POLYTINTAS	1,50	150,00
5.30.	Tinta para almofada de carimbo, cor vermelha contendo 40ml	unid.	100	POLYTINTAS	1,50	150,00
5.31.	Bandeja dupla fixa, para documento, em acrílico, cor fume	unid.	168	ARANYI	21,00	3.528,00
5.32.	Bandeja simples para documento, em acrílico, cor fume	unid.	168	ACRIMET	9,00	1.512,00
5.33.	Bandeja tripla, fixa, para documentos, em acrílico, cor fume	unid.	120	ARANYI	32,60	3.912,00
5.34.	Calculadora simples, na cor preta ou cinza, medindo aproximadamente 15 cm.	unid.	20	KENKO	18,00	360,00

EMPRESÁRIA: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 01.647.770/0001-93

LOTE 06

6.1.	Bloco p/rascunho, pautado, med. 150x205mm com capa, em blocos de 50fls cada	bl	280	SAN REMO	2,45	686,00
6.2.	Bloco para recado, auto-adesivo, contendo 100 fls de cor amarela medindo 38 x50mm	bl	2500	POLIBRAS	0,57	1.425,00
6.3.	Bloco para recado, auto-adesivo, contendo 04 blocos, sendo: amarelo medindo 2,5 x 4,5 cm. aprox., um verde, um rosa e um azul, medindo aprox. 1 x 4,5 cm, em material emplastificado, p/ ser usado como marcador	bl	700	POLIBRAS	3,25	2.275,00
6.4.	Bloco para recado, auto-adesivo, contendo 100 fls de cor amarela, medindo 76 x 102mm	bl	2000	POLIBRAS	1,90	3.800,00
6.5.	Cartolina na cor azul	unid.	50	SANTA MARIA	0,27	13,50
6.6.	Cartolina na cor branca	unid.	50	SANTA MARIA	0,25	12,50

6.7.	Formulário contínuo, 01 via, com dois serrilamentos por página, página 12, 102mm de altura e 126mm de largura, contendo 3.000 folhas por caixa	cx	40	JANDAIA	50,00	2.000,00
6.8.	Papel almaço com pauta, em blocos com 10 folhas cada	Bl	200	DATAPEL	0,47	94,00
6.9.	Papel carbono em caixa com 100 folhas	cx	400	HARD COPY	10,80	4.320,00
6.10.	Papel termossensível para fac-símiles (bobina para aparelho de fax), medindo 216mmx30m	unid.	600	DATAPEL	4,51	2.706,00
6.11.	Papel tipo casca de ovo formato A-4, 180g/m2, em caixa contendo 50 fls	cx	200	FILIPAPER	12,77	2.554,00
6.12.	Papel tipo linho formato A-4, 180g/m2, em cx contendo 50 fls	cx	300	FILIPAPER	12,62	3.786,00
6.13.	Papel A3, 90g/m2, na cor branca, resma com 500 folhas	rm	36	REPORT	48,00	1.728,00

EMPRESÁRIA: PULZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANDEIRAS E ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ: 01.394.594/0001-25

LOTE 07

7.1.	Bandeira do Brasil, com 02 panos, em tergal, medindo 1,20 x 0,90cm	unid.	38	PULZ	30,00	1.140,00
7.2.	Bandeira do Estado de Roraima, com 02 panos, em tergal, medindo 1,30 x 0,90cm	unid.	38	PULZ	34,00	1.292,00
7.3.	Bandeira do Tribunal de Justiça de Roraima, com 02 panos, em tergal, medindo 1,20 x 0,90cm	unid.	38	PULZ	49,02	1.862,76

EMPRESÁRIA: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP

CNPJ: 34.792.887/0001-10

LOTE 08

8.1.	Capacete nº58, automático, azul, de acordo com as normas atuais de trânsito	unid.	10	SAMARINU	152,00	1.520,00
8.2.	Capacete nº60, automático, azul, de acordo com as normas atuais de trânsito	unid.	14	SAMARINU	165,00	2.310,00

EMPRESÁRIA: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 01.647.770/0001-93

LOTE 09

9.1.	Cadeado 30mm	Unid.	50	SALLI	8,00	400,00
9.2.	Cadeado 35mm	Unid.	50	RAH	10,00	500,00
9.3.	Cadeado 40mm	Unid.	50	SALLI	12,00	600,00
9.4.	Corda de nylon para içar bandeiras, cor branca, mínimo 4mm	m	2400	SUPERCODAS	0,29	696,00
9.5.	Corda em náilon de 12 a 14 milímetros (metros)	m	100	SUPERCODAS	0,55	55,00
9.6.	Jogo de chave de fenda c/ 06 peças	jogo	10	TRAMONTINA	15,00	150,00
9.7.	Jogo de chaves com combinadas c/10 peças no mínimo, a partir de 6mm	unid.	10	WESTERN	28,90	289,00
9.8.	Lanterna comum para pilhas grandes	unid.	50	PANASONIC	15,00	750,00
9.9.	Pilha alcalina, tamanho AAA	unid.	500	SANYO	1,40	700,00
9.10.	Pilha alcalina, tamanho grande	unid.	96	SANYO	4,00	384,00
9.11.	Pilha alcalina, tamanho médio	unid.	60	SANYO	3,15	189,00
9.12.	Pilha alcalina, tamanho pequena AA	unid.	700	SANYO	1,33	931,00
9.13.	Bateria 9 volts, alcalina+b275	unid.	108	SANYO	7,00	756,00

EMPRESÁRIA: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP

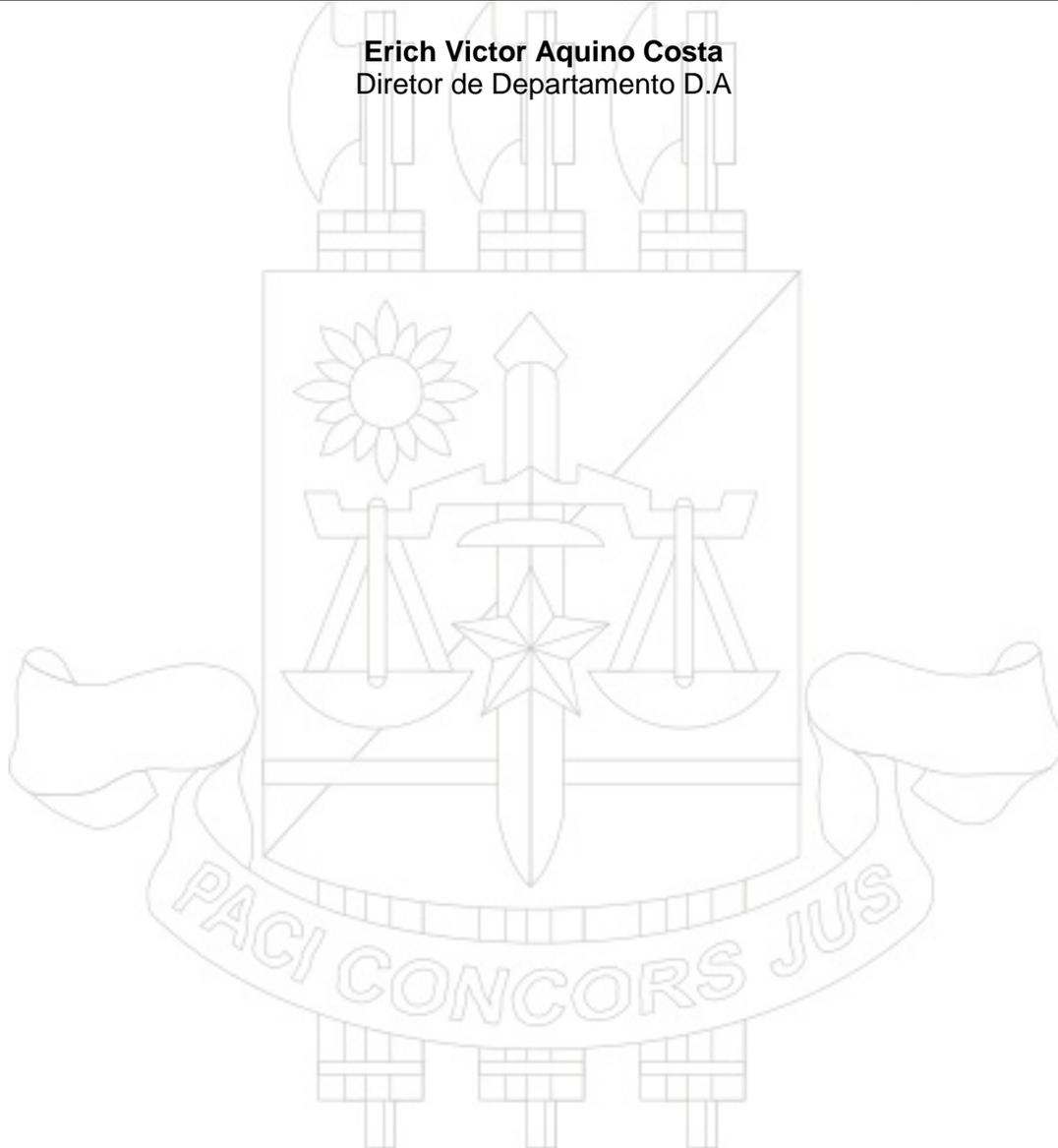
CNPJ: 34.792.887/0001-10

LOTE 10

10.1.	Fita p/ impressora matricial, 80 col., epon FX 880 - mx-80, original	unid.	100	COLORPRINT	6,00	600,00
10.2.	Fita para impressora miniprint	unid.	24	COLORPRINT	6,50	156,00

10.3.	Fita para máquina autenticadora seleconta	unid.	30	COLORPRINT	5,68	170,40
10.4.	Fita para relógio protocolador tecnibra, modelo TBA 2.0	unid.	30	COLORPRINT	5,85	175,50
10.5.	Fita para relógio protocolador, modelo horodator-II Dimep	unid.	15	COLORPRINT	7,20	108,00
EMPRESÁRIA: RYMO IMAGEM E PRODUTOS GRÁFICOS DA AMAZÔNIA LTDA.						
CNPJ: 14.220.230/0001-70						
LOTE 11						
11.1	Papel A4 comum, alcalino, 75g/m2, cor branca, em resma com 500 fls.	Rm.	10000	CHAMEX IP	10,00	100.000,00
11.2	Papel Ofício comum, alcalino, 75g/m2, cor branca, em resma com 500 fls.	Rm.	15000	CHAMEX IP	13,00	195.000,00

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 28/08/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012803-3

Agravante: Supermercado Butekão Ltda, Agravado: Mercantil Nova Era Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Denise Abreu Cavalcanti.

00002 - 01009012804-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Coema Paisagismo Urbanização e: Orviços Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01009012799-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: J Santiago e Cia Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho.

00004 - 01009012800-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: J Santiago e Cia Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Mamede Abrão Netto.

00005 - 01009012801-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: J Santiago e Cia Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Maria do Rosário Alves Coelho.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00006 - 01009012802-5

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: José Alves Brasil =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 104, 108, 210	000094-RR-E: 178
000494-AM-A: 252	000098-RR-A: 251
001312-AM-N: 118	000099-RR-E: 150, 161, 212
001602-AM-N: 118	000101-RR-B: 120, 121, 176, 179, 216, 224, 231, 232, 233
002237-AM-N: 197, 198	000105-RR-B: 130, 131, 176, 189, 204, 230, 231
003032-AM-N: 159	000107-RR-A: 143, 172, 215, 261
003351-AM-N: 122	000110-RR-E: 091, 200
004236-AM-N: 122, 123, 124	000112-RR-N: 170
004294-AM-N: 198	000113-RR-B: 116
004621-AM-N: 105	000114-RR-A: 147, 152, 167, 178, 188, 196
004766-AM-N: 103	000114-RR-B: 205
004876-AM-N: 182, 193	000116-RR-E: 240
005065-AM-N: 132	000117-RR-B: 149
005614-AM-N: 208	000118-RR-A: 231
005804-AM-N: 132	000118-RR-N: 245, 254, 259
006237-AM-N: 174	000119-RR-A: 128
006326-AM-N: 183	000123-RR-B: 049, 218
012429-CE-N: 121, 216	000124-RR-B: 128
016023-CE-B: 169	000125-RR-E: 094, 096, 134, 147, 155, 157, 165
002680-MT-N: 192	000125-RR-N: 215, 235
005478-MT-N: 198	000127-RR-N: 117, 162, 218
007535-PA-N: 216	000130-RR-N: 169, 216
013717-PA-N: 200	000136-RR-E: 163
011729-PB-N: 142, 209	000137-RR-E: 178, 180, 227, 228
008511-PE-N: 165	000138-RR-E: 205
010011-PR-N: 202	000142-RR-B: 128
025698-PR-N: 202	000144-RR-A: 128
000910-RO-N: 160	000146-RR-A: 264
000005-RR-B: 238	000147-RR-B: 157, 207
000008-RR-N: 094	000149-RR-B: 164, 200
000014-RR-N: 234	000149-RR-N: 054
000021-RR-N: 128	000154-RR-A: 267
000025-RR-A: 126	000155-RR-B: 245, 256
000041-RR-E: 153	000155-RR-N: 090, 153, 177
000042-RR-B: 094, 143	000156-RR-N: 146, 158
000042-RR-N: 158, 170, 227, 228, 231, 234	000158-RR-A: 183
000058-RR-N: 135, 136, 137, 138, 141, 181	000160-RR-N: 191, 200
000060-RR-N: 135, 136, 137, 138, 141, 181	000162-RR-A: 197, 206, 223
000061-RR-A: 250	000164-RR-N: 255
000065-RR-A: 188	000165-RR-A: 222
000074-RR-B: 156, 214	000165-RR-E: 143
000077-RR-A: 121, 260	000168-RR-N: 169
000077-RR-E: 134, 153, 155	000169-RR-B: 177
000078-RR-A: 185, 187, 190, 213	000171-RR-B: 144, 150, 161, 203, 212, 274
000078-RR-N: 133, 185, 224	000175-RR-B: 094, 096, 139, 155, 201
000079-RR-A: 240	000177-RR-N: 265
000080-RR-E: 191	000178-RR-N: 091, 125, 127, 132, 164, 186, 191, 199, 200
000087-RR-B: 097, 194	000179-RR-E: 256
000087-RR-E: 167	000179-RR-N: 090
000091-RR-A: 169	000180-RR-A: 117
000094-RR-B: 179	000181-RR-A: 129, 164
	000182-RR-B: 213
	000186-RR-B: 094
	000187-RR-B: 200
	000190-RR-N: 249

000192-RR-A: 150	000291-RR-A: 113
000200-RR-A: 183	000292-RR-A: 204
000201-RR-A: 182, 193, 205	000305-RR-N: 098
000202-RR-B: 150, 172	000309-RR-N: 233
000203-RR-N: 091, 100, 125, 127, 154, 184, 186, 191, 199, 200, 224	000311-RR-N: 229
000206-RR-N: 116, 218	000312-RR-A: 103
000208-RR-B: 245	000315-RR-A: 095
000215-RR-B: 096	000316-RR-N: 132, 191
000215-RR-N: 184, 199	000323-RR-A: 134, 201, 209
000218-RR-B: 266	000333-RR-A: 132
000223-RR-A: 119, 149, 230	000345-RR-N: 128
000223-RR-N: 134, 224	000355-RR-N: 161
000225-RR-N: 219	000356-RR-N: 274
000226-RR-N: 178, 180, 191	000358-RR-N: 166
000229-RR-A: 220	000379-RR-N: 095
000229-RR-B: 142	000384-RR-N: 151
000230-RR-A: 226	000385-RR-N: 205, 261
000231-RR-B: 150	000387-RR-N: 151
000231-RR-N: 117, 149, 162, 218	000393-RR-N: 235, 253
000233-RR-B: 209	000394-RR-N: 191
000235-RR-N: 152	000409-RR-N: 166
000236-RR-N: 212, 227, 228	000413-RR-N: 127
000240-RR-B: 203	000420-RR-N: 191
000240-RR-N: 203	000424-RR-N: 236
000245-RR-A: 150, 274	000428-RR-N: 167
000247-RR-N: 163	000429-RR-N: 092
000248-RR-B: 169	000430-RR-N: 205
000250-RR-B: 204	000441-RR-N: 142, 253, 258
000254-RR-A: 244	000444-RR-N: 203, 212, 274
000257-RR-N: 220	000445-RR-N: 148, 195
000258-RR-N: 167	000446-RR-N: 150, 161
000260-RR-A: 156, 159	000451-RR-N: 145
000262-RR-N: 152, 160, 261	000456-RR-N: 194
000263-RR-B: 197	000467-RR-N: 177
000263-RR-N: 112, 115, 175, 191, 202, 221	000468-RR-N: 178, 196
000264-RR-A: 091, 164, 186, 191	000474-RR-N: 137, 138, 140, 257
000264-RR-N: 118, 134, 152, 153, 155, 157, 163, 165, 167, 171, 178, 188, 196, 201, 209, 236	000475-RR-N: 137, 138, 141, 181
000269-RR-A: 101, 102, 106, 107, 109, 173	000478-RR-N: 240
000269-RR-N: 118, 153, 155, 156, 157, 159, 180, 188, 192	000481-RR-N: 110, 111, 152, 269, 273
000270-RR-B: 142, 171, 178, 180, 196, 201	000483-RR-N: 091
000271-RR-B: 146	000484-RR-N: 274
000277-RR-A: 023, 236	000501-RR-N: 172, 215
000277-RR-B: 143, 261	000504-RR-N: 144, 150, 161, 203, 274
000278-RR-N: 220	000505-RR-N: 104, 108, 110, 111, 210
000279-RR-N: 093	000508-RR-N: 274
000282-RR-N: 133, 168, 217, 233	000513-RR-N: 225
000284-RR-N: 166	000516-RR-N: 200
000285-RR-N: 199, 274	000520-RR-N: 122, 123, 124
000287-RR-B: 103	000550-RR-N: 134, 196, 201
000288-RR-A: 208	000554-RR-N: 134, 147
000288-RR-N: 154, 206	004046-SC-N: 129
000289-RR-A: 208	014097-SC-N: 129
000290-RR-N: 227	016355-SP-N: 203
	020047-SP-N: 203
	083631-SP-N: 119

112202-SP-N: 192
 115762-SP-N: 154
 126504-SP-N: 206
 128457-SP-N: 139
 131896-SP-N: 203
 197527-SP-N: 188
 212021-SP-N: 139
 226375-SP-N: 139

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

001 - 001009219449-6
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

002 - 001009219489-2
 Indiciado: E.S.S.
 Distribuição por Dependência em: 28/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009219495-9
 Indiciado: M.S. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 28/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 001009219416-5
 Réu: Fábio Carlos Rebelo dos Santos e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

005 - 001009219450-4
 Réu: Jan Roman Wilt e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009219451-2
 Réu: Sandra Maria Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009219452-0
 Réu: Sebastião Moreira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009219453-8
 Réu: Juarez Ferreira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009219483-5
 Réu: Francisco da Silva Leite
 Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009219498-3
 Réu: Willians Tataira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009219499-1

Réu: Carlos Alberto de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

012 - 001009219420-7
 Indiciado: F.E.P.R.
 Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009219421-5
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009219422-3
 Indiciado: I.
 Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009219454-6
 Indiciado: L.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009219456-1
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009219457-9
 Indiciado: I.
 Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009219461-1
 Indiciado: R.G.F.
 Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009219462-9
 Indiciado: P.S.C.
 Distribuição por Dependência em: 28/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009219494-2
 Indiciado: M.B.C. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 28/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009219496-7
 Indiciado: R.O.G.
 Distribuição por Dependência em: 28/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

022 - 001001010316-5
 Réu: Gerson Luiz Mendes Ramos
 Nova Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009219492-6
 Autor: Edio Vieira Lopes
 Réu: Edersen Mendes Lima e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
 Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

024 - 001009219423-1
 Indiciado: A.V.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009219455-3
 Indiciado: J.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009219458-7
 Indiciado: R.L.O.

Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009219459-5
Indiciado: L.E.

Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009219460-3
Indiciado: S.S.T.

Distribuição por Dependência em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009219463-7
Indiciado: E.A.G.

Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009219480-1
Indiciado: A.P.A.

Distribuição por Dependência em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009219482-7
Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Dependência em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009219486-8
Indiciado: I.

Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

033 - 001009219302-7
Indiciado: J.O.S.S.

Transferência Realizada em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009219428-0
Indiciado: L.C.M.

Distribuição por Dependência em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009219473-6
Indiciado: J.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009219474-4
Indiciado: F.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009219475-1
Indiciado: J.S.

Distribuição por Dependência em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009219488-4
Indiciado: A.M.R.

Distribuição por Dependência em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009219497-5
Indiciado: J.L.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

040 - 001009219418-1

Réu: Milson da Conceição de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009219442-1

Réu: Aleksander da Silva de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009219443-9

Réu: Valdeci Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009219446-2

Réu: Ally Torres dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009219490-0

Réu: Roberlan Paiva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009219491-8

Réu: Vanderley Pereira do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009219500-6

Réu: Joelson de Andrade Caetano
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

047 - 001009218844-9

Infrator: W.P.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

048 - 001009218839-9

Autor: L.N.-M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009218843-1

Autor: L.D.S.S.
Criança/adolescente: L.R.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

2º Juizado Criminal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Termo Circunstanciado

050 - 001007163749-9

Indiciado: L.C.N.
Transferência Realizada em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Termo Circunstanciado

051 - 001005116090-0

Indiciado: L.A.B.J.
Nova Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009. Transferência Realizada em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001007156536-9

Indiciado: E.A.R.L.
Transferência Realizada em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Termo Circunstanciado

053 - 001006149025-5

Indiciado: J.M.S.
Transferência Realizada em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009214655-3

Réu: Marcelo Freitas Rocha
Nova Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

055 - 001009217209-6

Autor: J.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009217210-4

Autor: A.Q.R.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009217211-2

Autor: M.C.F.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009217212-0

Autor: E.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009217214-6

Autor: J.A.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009217215-3

Autor: I.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009217216-1

Autor: A.P.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009217217-9

Autor: G.J.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009217218-7

Autor: M.H.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009217219-5

Autor: A.L.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009217224-5

Autor: T.A.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009217225-2

Autor: M.A.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009217226-0

Autor: E.B.O.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009217227-8

Autor: R.R.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009217228-6

Autor: J.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009217229-4

Autor: A.L.F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009217230-2

Autor: R.G.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009217231-0

Autor: T.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009217232-8

Autor: A.T.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009217233-6

Autor: F.B.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

075 - 001009208816-9

Autor: F.T.E. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009208817-7

Autor: L.B.L.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009208818-5

Autor: A.C.L.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009208829-2

Autor: H.B.L.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009208830-0

Autor: T.L.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009210812-4

Autor: A.K.A.D.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009210813-2

Autor: E.D.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009217160-1

Autor: N.F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009217162-7

Autor: A.B.B.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudí

084 - 001009216570-2

Autor: Gutemberg Pereira de Oliveira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

085 - 001009217220-3

Autor: Ronisom Henrique da Silva Matos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009217221-1

Autor: Thalisson Dutra Pereira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009217222-9

Autor: Nathalya Alves de Souza e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

088 - 001009217223-7

Autor: R.J.R.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 28/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

089 - 001009212778-5

Requerente: Erica Fernandes de Souza

Final da Sentença: Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28.08.2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

090 - 001009214144-8

Autor: Marilda Okamura Abensur e outros.

Réu: Espólio De: Fernanda Okamura Abensur

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de alvará judicial em nome dos requerentes, para levantamento junto ao Banco do Brasil dos valores constante em nome da falecida. Após o pagamento das custas, se houver, expeça-se o alvará. P.R.I.A. Boa Vista, 28/08/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos

Guarda de Menor

091 - 001006141315-8

Requerente: J.A.F.S.

Requerido: S.P.O.

Despacho: 01-Intime-se a requerida acerca da audiência designada, por AR, com urgência. Boa Vista-RR, 28/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Josinaldo Barboza Bezerra

Invest.patern / Alimentos

092 - 001008188787-8

Requerente: E.J.L.Q.

Requerido: J.R.S.

Sentença: Vistos, etc. Final da sentença... Desta forma, diante dos fatos e razões acima expostas, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão autoral. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Negatória de Paternidade

093 - 001006134687-9

Autor: E.N.S. e outros.

Réu: J.R.M. e outros.

Sentença: Vistos, etc. Final da sentença... Posto isso, reconheço a impossibilidade jurídica do pedido, ante o impedimento legal de postular-se contra o registro de nascimento, fora dos casos indicados, e já apontados, na lei e, em consequência, extingo o processo, sem entrar no mérito, com base nos artigos 267, VI e 329 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 28/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Anulatória Débito Fiscal

094 - 001004081874-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: o Estado de Roraima

I. A teor da decisão liminar do agravo (fl. 121), suspenda-se o andamento do feito; II. Int. Boa Vista/RR, 25/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Araújo Guerra, José Ferreira dos Santos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Maria Dizanete de S Matias

Cominatória Obrig. Fazer

095 - 001007154422-4

Requerente: Edlauva Oliveira dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

Despacho: Autue-se o feito perante esta vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, se e conforme o caso, arquivem-se, após as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 24/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

096 - 001004096523-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Boa Vista Energia S/a

I. A teor da decisão liminar do agravo (fl. 121), suspenda-se o andamento do feito; II. Int. Boa Vista/RR, 25/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Camila Araújo Guerra, Daniella Torres de Melo Bezerra, Márcio Wagner Maurício

3ª Vara Cível

Expediente de 28/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Possessória

097 - 001005120056-5

Autor: Aureliano do Nascimento Silva

Réu: Rodrigo Ramos de Almeida e outros.

Decisão: Matéria de direito e de fato sem necessidade de produção mais provas em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se. BV, 25/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Ato Ordinatório: Intimação das partes da decisão de fl. 403.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Registro Civil

098 - 001004087540-2

Requerente: Terezinha Pedrosa Queiroz

Final da Sentença: Eis porque, à vista dos documentos juntados e dos depoimentos colhidos, e de tudo o mais que dos autos consta, e com fundamento nos arts. 77 e seguintes da LRP e 1103 e seguintes do CPC, defiro o pedido de realização de inscrição de óbito do falecido esposo da requerente no Registro Público, e determino seja expedido Mandado de Inscrição de Óbito de EMAR PEREIRA QUEIROZ, com os dados constantes da inicial e mais dados constantes dos documentos juntados aos autos, a ser cumprido pelo Cartório da comarca do falecimento, observado o disposto nos art. 80 e 107, da Lei de Registros Públicos. Assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista, 28/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Reintegração de Posse

099 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa

Réu: Ezequiel Silva Borges

Final da Decisão: "Diante do exposto, entendo ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de

consequência Conflito de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, par o fim de ser dirimido. Considerando que se trata do processo incluído na Relação de Processos "Meta 2 - CNJ", por anterior a 31/12/2005, mantenha-se os autos no Cartório, em tramitação prioritária, que considero medida em caráter de urgência, para os fins do disposto no art.120, CPC, dando o cartório integral cumprimento ao despacho de fls. 218, até a solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação. Intimise. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/08/2009. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Expediente de 28/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

109 - 001006150304-0
Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Réu: Rivanda Pereira Goveia e outros.
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 96); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Busca/apreensão Dec.911

101 - 001006140333-2
Autor: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda
Réu: Anderson Cavalcante de Souza
Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

102 - 001007155084-1
Autor: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda
Réu: Janderson Farias Sicsu
Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

103 - 001007159860-0
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Vilma Santos Almeida
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

104 - 001007170975-1
Autor: Hsbc Bank Brasil S/a
Réu: Sergio Momm
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

105 - 001007171372-0
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Mario Jorge de Souza Gadelha
Despacho: I - Citado, permaneceu inerte o requerido; II - Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

106 - 001007174092-1
Autor: Embraccon Adm de Consorcio Ltda
Réu: Jonas Alves Lopes Filho
Despacho: I - Defiro a conversão (retifique-se/comunique-se); II - Cite-se. Boa Vista, 27. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

107 - 001007177585-1
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Jose Wilker da Silva Liva
Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

108 - 001007177850-9

Autor: Banco Dibens S/a
Réu: Francisco Ribeiro da Silva
Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher as custas finais no valor de R\$ 250,00. Port. 02/99.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

109 - 001008185973-7
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Vicente Paulo Guimarães Ribeiro
Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

110 - 001008186852-2
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Eraldo Costa Silva
Despacho: Expeça-se mandado (fls. 59). Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

111 - 001008186865-4
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Antonio Lourenco da Silva
Despacho: Expeça-se mandado (fls. 46). Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

112 - 001007165463-5
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Ricardo Belchior Muller
Despacho: Expeça-se novo Mandado de Busca e Apreensão, constando do novo endereço informado (fls. 54). Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

113 - 001007173234-0
Requerente: Augustinho Araldi
Requerido: Francisco das Chagas Pinheiro
Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.
Advogado(a): Jaques Sonntag

Declaratória

114 - 001006139035-6
Autor: Guilherme Ferreira Cornely
Réu: José Batista Barros
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

115 - 001008184692-4
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Antonio Pereira
Despacho: I - Oficie-se (fls. 52). Boa Vista, 27. ago. 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

116 - 001005114170-2
Autor: Itaú Seguros S/a
Réu: Weidell Sadar Silva Martins
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz

Despejo

117 - 001006129609-0
Requerente: Maria da Costa Cruz
Requerido: José Almir Paulino de Araujo
Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Angela Di Manso, Euflávio Dionísio Lima, Vincenzo Di Manso

Embargos de Terceiros

118 - 001007159682-8
Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva
Embargado: Almiro José de Mello Padilha
Despacho: I- Exclua-se (fls. 105); II- Diga o embargante. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

Exceção de Incompetência

119 - 001008197517-8

Excipiente: Fn Distribuidora de Peças Automotivas Ltda
Excepto: Auto Sport Comércio e Representações Ltda-me
Final da Decisão: (...) III- Posto isto, decido pela rejeição da presente exceção de incompetência, firmando a competência deste juízo cível para o processo e julgamento do feito. Intime-se, juntando-se cópia deste decisum aos autos principais. Boa Vista, 20 de agosto de 2009.
Advogados: Dagoberto Silvério da Silva, Mamede Abrão Netto

Execução

120 - 001001005137-2

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Sob Intervenção
Executado: Waldomiro Heidgger e outros.
Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do provimento nº. 001/9-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Svirino Pauli

121 - 001001005256-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Gil Ramos de Moraes Neto e outros.
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 183); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Marcus Vinicius Pereira Serra, Roberto Guedes Amorim, Svirino Pauli

122 - 001001005314-7

Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Lourival Soares Campelo
Despacho: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier

123 - 001001005358-4

Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Vilton de Souza Flor
Despacho: I- Anote-se (fls. 93); II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier

124 - 001001005555-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Automoto Ltda e outros.
Despacho: I- Anote-se (fls. 194); II- Diga o autor. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier

125 - 001001005662-9

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
Executado: Ana Maria da Rocha e Silva
Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

126 - 001001005666-0

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/a
Executado: Izaias Reboças Maia e outros.
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

127 - 001002031177-4

Exeqüente: Lojas Perin Ltda
Executado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista e outros.
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 340); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silas Cabral de Araújo Franco

128 - 001003059036-7

Exeqüente: Brasil Turismo Ltda
Executado: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz
Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Ítalo Diderot Pessoa Reboças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

129 - 001003060641-1

Exeqüente: Intelbras S/a - Ind de Telecomunicação Eletronica Brasileira
Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Adriano Digiácomo, Clodoci Ferreira do Amaral, Lecyan Mendes Slovinski

130 - 001003062648-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Jose Coelho Aguiar
Despacho: Considerando o pagamento das custas, expeça-se nova carta precatória. Boa Vista, 27. ago. 2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

131 - 001003062726-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Carlos André da Silva Bonfim
Despacho: Designe-se data para hasta pública, dispensada a publicação de editais (art. 686, §3º do CPC); II- Intime-se. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

132 - 001004078233-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Neudo Ribeiro Campos
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Marcelo Bruno Gentil Campos

133 - 001004079173-2

Exeqüente: Gomes e Gontijo Ltda
Executado: Função Engenharia Ltda
Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher as custas finais no valor de R\$ 75,00. Port. 02/99.
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Valter Mariano de Moura

134 - 001004097868-5

Exeqüente: Anaconda Tours Ltda
Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda
Despacho: Defiro o pedido de fls. 106. Boa Vista, 27.ago. 2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

135 - 001006127746-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
Executado: Francisco das Chagas Reis
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

136 - 001006128180-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Zilma Figueiredo
Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

137 - 001006128189-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Joséfa Matias da Silva
Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

138 - 001006134557-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: João Batista Sobrinho
Despacho: Intime-se (fls. 93). Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

139 - 001006135648-0

Exeqüente: Crefisa S/a - Crédito, Financiamento e Investimentos
Executado: Adailton Duarte de Lima
Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.
Advogados: Leila Cecília Vidal, Leila Mejdalani Pereira, Márcio Wagner Maurício, Thais Pretti

140 - 001006138883-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Emerson da Costa Lucena
Despacho: Expeça-se mandado de penhora (fls.76). Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

141 - 001006138939-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Antônio Alves de Melo
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

142 - 001006142798-4

Exeqüente: Votorantim Celulose e Papel S/a
Executado: Odilio de Melo Lira
Despacho: Ante à insuficiência do valor encontrado, diga o autor. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Fernandes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

143 - 001006147199-0

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/a
Executado: Joao Maia
Final do Despacho: (...) Logo, considerando a natureza do contrato firmado entre as partes, atualizado o débito, promova-se a penhora on-line no limete de 30% do valor (líquido) percebido pelo requerido.Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

144 - 001007157111-0

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda
Executado: Maria Mercê Alves Figueiredo
Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

145 - 001007170799-5

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho
Executado: Dennis Rodrigues Padilha
Despacho: I- Atualize-se o débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

146 - 001007172542-7

Exeqüente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
Executado: Luiz R de Lima
Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara

147 - 001008182626-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: Francivaldo Almeida Pereira
Despacho: I- Atualize-se o débito (fls. 37); II- Após, promova-se a penhora de bens. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista

148 - 001008188306-7

Exeqüente: Lojas Perin Ltda
Executado: Jonas Viana Pereira
Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher as custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.
Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Honorários

149 - 001005117103-0

Exequente: Angela Di Manso e outros.
Executado: Paulo Vítor Schenato
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

150 - 001006138046-4

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil
Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros.
Despacho: Descreve o sr. oficial de justiça os bens que guarnecem a residência do executado. Boa Vista, 27.ago. 2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

151 - 001006139403-6

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros.
Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz
Despacho: Defiro o pedido de fls. 61. Boa Vista, 27. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Execução de Sentença

152 - 001001005533-2

Exeqüente: Diocese de Roraima
Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima
Despacho: I- Exclua-se (fls.307); II- Diga o autor. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

153 - 001002029728-8

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira
Executado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados
Despacho: Intime-se o executado para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, §3º c/c art. 600,IV); II- Após, conclusos. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

154 - 001002056187-3

Exeqüente: Fg Barbosa
Executado: Bradesco Seguros S/a
Despacho: I- O requerido constituiu novos procuradores (anote-se); II- Promova o requerido a juntada dos originais das petições de fls. 567/571, sob pena de desentranhamento. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Francisco Alves Noronha, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

155 - 001003072188-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Edmundo Oliveira Lima
Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher as custas finais no valor de R\$ 75,00. Port. 02/99.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

156 - 001004093244-3

Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad
Executado: Vem Comigo Produções Ltda e outros.
Despacho: I- O presente feito encontram-se em fase de execução de honorários (retifique-se/comunique-se); II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 25.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

157 - 001004094640-1

Exeqüente: Rosilene Gomes Santiago
Executado: Lira e Cia Ltda
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Carina Nóbrega Fey Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

158 - 001004097426-2

Exeqüente: Yoshiko Fujimoto Fuliotto
Executado: Regnier Lago Fonteles
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Suely Almeida

159 - 001004097714-1

Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad
Executado: Vem Comigo Produções Ltda
Despacho: I- O presente feito encontra-se em fase de execução de honorários (retifique-se/comunique-se); II- Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 25.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes

160 - 001006142389-2

Exeqüente: Carlos Alberto Pereira da Silva
Executado: Norte Brasil Telecom S/a
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França

Indenização

161 - 001006140337-3

Autor: Kleber dos Santos Reis
Réu: Cnn - Construtora Norte Nordeste
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégioTribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 27. ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de

Andrade, Marlene Moreira Elias

162 - 001006147341-8

Autor: Fariel Galan Barrios

Réu: Fernando Lira Júnior

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso

163 - 001007171788-7

Autor: Edimilson Sousa Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Ale Junior, Tatianny Cardoso Ribeiro

Monitória

164 - 001006130611-3

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Posto Jatapu Ltda

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí Ferreira do Amaral, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa

165 - 001006142248-0

Autor: Schreder do Brasil Iluminação Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda

Despacho: I- Exclua-se (fls. 279); II- Após, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Jose Armando Buregio de Lima

166 - 001007173480-9

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Federação das Associações do Estado de Roraima

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza

Ordinária

167 - 001006137317-0

Requerente: Joel da Cunha Silva

Requerido: Porto Seguro Administração de Consórcios Ltda

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Púlio Rêgo Imbiriba Filho

168 - 001006142410-6

Requerente: Wanderley Mesquita & Ferreira S/c Ltda

Requerido: a B L Listas e Negócios Web Ltda

Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher as custas finais no valor de R\$ 180,00. Port. 02/99.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Prestação de Contas

169 - 001001005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros.

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Despacho: I- Inobservando o requerido a decisão judicial, promova-se a penhora on-line do equivalente a 30 dias multa; II- Encaminhem-se as cópias pretendidas; III- Após, conclusos. Boa Vista, 24.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Helena Magalhães

170 - 001008187015-5

Autor: Massayoshi Mario Yamashita

Réu: Cooperativa de Produção Agropecuária do Ext Norte Brasi Coop

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Maria Sandelane Moura da Silva, Suely Almeida

5ª Vara Cível

Expediente de 28/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

171 - 001006146790-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Raimundo Oliveira dos Santos

Despacho - Reitere-se o ofício de fl. 114. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Busca/apreensão Dec.911

172 - 001006129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Réu: Denilson Amaral Nantes de Oliveira

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Vivian Santos Witt

173 - 001007165866-9

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Wardson a Melo

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

174 - 001007178282-4

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Manasses dos Santos Silva

Despacho - É direito do advogado renunciar ao mandado que lhe foi outorgado pela parte autora. Porém, cabe a ele cientificar o mandante, a fim de que este providencie a nomeação de outro advogado. Assim, não sendo dever deste juízo notificar a autora, determino que o causídico a notifique. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

Busca e Apreensão

175 - 001005116474-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Dilva Fernandes Borer

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Depósito

176 - 001006136642-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Adalmo Marcos Gomes

Despacho - Ao arquivo provisório. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli

Despejo Falta Pagamento

177 - 001007157645-7

Requerente: Luciana da Rosa Orihuela

Requerido: Antonia de Padua Silveira Lopes e outros.

DECISÃO - Os réus foram regularmente citados, tendo a ré Antonia de Pádua Silveira apresentado contestação às fls. 18 / 19, e o réu José de Ribamar Lopes permaneceu inerte. A primeira ré, pessoalmente intimada para regularizar sua representação processual, não se manifestou. Assim, determino o desentranhamento da contestação de fls. 18 / 19, e decreto a revelia dos réus. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Rogério de Sales, Ronald Rossi Ferreira

Embargos de Terceiros

178 - 001006128432-8

Embargante: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Embargado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Daniele de Assis Santiago, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva

Embargos Devedor

179 - 001007164081-6

Embargante: Gerson Lopes Gomes

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Svirino Pauli

180 - 001008181827-9

Embargante: B. B. Petróleo Ltda.

Embargado: Petrobras Distribuidora S/a

Despacho - 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520 - V). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes

181 - 001008182600-9

Embargante: Jose da Luz Pacheco Neto

Embargado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho - Reitere-se o ofício de fl. 82. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

182 - 001009213861-8

Embargante: Ana Cristina Pimentel Vieira

Embargado: Banco Bradesco S/a

Despacho - Aparte embargada foi regularmente citada tendo permanecido inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. Manifeste-se a parte embargante se deseja novas provas. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Execução

183 - 001001006200-7

Exequente: Alberto Rebelo e Cia Ltda

Executado: Er Barros

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Dircinha Carreira Duarte, Glaucione Nunes da Luz

184 - 001001006238-7

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda

Executado: Gm Júnior

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

185 - 001001006275-9

Exequente: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Executado: Função Engenharia Ltda

Despacho - Retornem-se os autos ao arquivo. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Jorge da Silva Fraxe

186 - 001001006968-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros.

Despacho - Intime-se a Fazenda Pública Estadual para que se manifeste sobre o feito, como requerido na fl. 216. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

187 - 001001006980-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Construtora Nortebras Ltda e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

188 - 001001006984-6

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas

Batista, Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos

189 - 001003062637-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Odorico Fernandes Cavalcante

Despacho - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

190 - 001004089375-1

Exequente: Me Gonçalves e Cia Ltda

Executado: Mm Batista de Oliveira

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

191 - 001005109660-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Marcos Aurélio Demarzo

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

192 - 001006140396-9

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

193 - 001007164506-2

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ana Cristina Pimentel Vieira

Despacho - Tendo em vista o transcurso do prazo requerido na fl. 77, manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Luiz Eduardo Silva de Castilho

194 - 001007177604-0

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Sergio Silva de Santana

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Maria Emília Brito Silva Leite

195 - 001007178419-2

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Andre Alexandre Nunes de Oliveira

Despacho - Manifeste-se a parte executada sobre os cálculos de fl. 48. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Honorários

196 - 001008190115-8

Exequente: Franciso das Chagas Batista e outros.

Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho - Defiro o pedido de fl. 51. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom, e incluir o advogado subscritor da petição de fl. 57. Expeça-se mandado de penhora como requerido na fl. 60. Boa vista, 24/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Execução de Sentença

197 - 001001006053-0

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - Asabb

Executado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Hindemburgo Alves de O. Filho, Jaime César do Amaral Damasceno

198 - 001001006072-0

Exeqüente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil Asabb

Executado: Walter Cândido de Oliveira

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Frademir Vicente de Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno

199 - 001001006297-3

Exeqüente: Auxiliadora de Holanda Lima

Executado: Luiz Fernando Menegais

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

200 - 001004096950-2

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Variglog Varig Logística S/a e outros.

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniel Araújo Oliveira, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Kécia Nogueira Feitosa, Marcelo Bruno Gentil Campos, Rommel Luiz Paracat Lucena

201 - 001005114856-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisca N Araújo

Despacho - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À Contadoria para atualização dos valores da dívida. Após, intemem-se as parte para que se manifestem sobre os cálculos. Em seguida, oficie-se ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

Imissão Na Posse

202 - 001008182708-0

Requerente: Iveco Latin America Ltda

Requerido: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros.

Despacho - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Jose Bonatto, Rárisson Tataira da Silva, Sadi Bonatto

Indenização

203 - 001006132512-1

Autor: Mario Jose de Souza Ribeiro

Réu: Marchesan Implementos e Maquinas Agricolas S/a

DESPACHO - 1. Defiro o pedido de fl. 183. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom, e incluir os advogados indicados nas fls. 186 e 192. 2. Efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 3. Aguarde-se a resposta do Banco do Brasil quanto à determinação da transferência. 4. Após, reduza-se a termo a penhora. 5. Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. . Boa vista, 20/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Benedicto Calso Benício Júnior, Benedicto Celso Benício, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Douglas Moraes do Nascimento, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari

204 - 001006150278-6

Autor: Zalandes Alberto Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho - Oficie-se para o Banco do Brasil solicitando informação sobre o cumprimento da determinação de fl. 126. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

205 - 001007164076-6

Autor: Silviane Mariane dos Santos Franco

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda

SENTENÇA - Face ao exposto julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.650,00(quatro mil e seiscentos e cinqüenta reais), com juros a partir do evento danoso e correção monetária a partir da sentença. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio O.f.cid, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Luiz Eduardo Silva de Castilho

206 - 001008187245-8

Autor: Nila de Melo Lima

Réu: Banco Bradesco S/a

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Silene Maria Pereira Franco

Monitória

207 - 001007156245-7

Autor: Pedro Braga

Réu: Francisco Fagundes de Oliveira Filho

Despacho - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carina Nóbrega Fey Souza

Ordinária

208 - 001007172817-3

Requerente: Maria Mercedes Silva da Cruz

Requerido: Banco Bmg

Despacho - 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, ART. 520 - VIII). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Paula Cristiane Araldi, Warner Velasque Ribeiro

6ª Vara Cível

Expediente de 28/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação de Cobrança**

209 - 001006133052-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Diana de Freitas

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 168. Proceda-se como se requer, suspensão por 12 meses. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima**Busca/apreensão Dec.911**

210 - 001007166255-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Luiz Carlos Araujo de Oliveira

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora, para ciência do desentranhamento dos documentos a serem entregues ao seu subscritor, conforme despacho de fls. 52. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

211 - 001008183467-2

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Francisco Ednaldo dos Santos Sousa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Requerida pessoalmente para manifestar-se nos termos da Súmula 240 do STF. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

212 - 001007168590-2

Exeqüente: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda

Executado: Helyvana Santo Braga

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do ofício. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Josué dos Santos Filho

213 - 001008182320-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 92. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Execução de Honorários

214 - 001009208558-7

Exequente: Humberto Lanot Holsbach

Executado: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 33/34. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

215 - 001008183426-8

Requerente: Angela Maria Gorvino

Requerido: Elisângela de Souza Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Pedro de A. D. Cavalcante

7ª Vara Cível

Expediente de 28/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

216 - 001001000437-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/a e outros.

Autos encontram-se com vista à parte autora para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Marcus Vinicius Pereira Serra, Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Nystron de Almeida Brito, Svirino Pauli

217 - 001002027497-2

Inventariante: Maria Izone de Andrade

Inventariado: Espólio de Olavo Brasil Filho

DESPACHO. R.H. Reitere-se o ofício de fl. 261. BV, 21/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

218 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva

Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante

DESPACHO. R.H. Intime-se a herdeira Marlene Moreira Matos para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito. (Intimação Pessoal). Após, ao MP. Boa Vista, 21/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso

219 - 001008186973-6

Inventariante: Idalmir Moreira Cavalcante e outros.

Inventariado: Espólio De: Osvaldo Alves Cavalcante

DESPACHO. R.H. Vista ao inventariante para manifestação no prazo de

10 dias. BV, 21/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Cautelar Inominada

220 - 001002027380-0

Requerente: I.R.L.

Requerido: J.L.S.

SENTENÇA. ISSO POSTO, com essas razões de decidir, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito o despacho de fl. 142. Solicite-se a devolução do mandado, de fl. 143, independentemente de cumprimento. Sem custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa, Terezinha Muniz de Souza Cruz

Curatela/interdição

221 - 001008189393-4

Requerente: M.C.E.S.

Interditado: S.E.S.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do autor para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Declaratória

222 - 001007165082-3

Autor: Terezinha de Jesus dos Santos Moraes

Réu: Geovane Hermínio Moraes dos Santos e outros.

DESPACHO. R.H. Ao distribuidor para inclusão no pólo passivo da demanda dos requeridos indicados às fls. 80/81, que ora recebo como emenda. Atenda-se ao pedido retro, oficie-se. Intimem-se as partes. Citem-se. BV, 03/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

223 - 001008181705-7

Autor: Maria Rosa Roberto

Réu: Josefa Adelina de Oliveira

INTIMAÇÃO da parte autora para buscar certidão de nascimento. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Embargos de Terceiros

224 - 001001008597-4

Embargante: late Clube de Boa Vista

Embargado: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO. Conclusos para análise de processos da meta 2 - CNJ. 1. Designo dia 14/09/09, às 17:00 hs para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista, 27 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Svirino Pauli

225 - 001008194849-8

Embargante: E.M.C.M.S.

Embargado: E.M.P.P.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 66-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida

Execução

226 - 001001008484-5

Exeqüente: A.S.C.F.

Executado: A.F.A.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

227 - 001006143957-5

Exeqüente: Jr Pereira da Silva-me

Executado: Espólio de M H F Battanolli

INTIMAÇÃO. Intimo o Exeqüente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha de cálculos de fl. 220, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Israel Ramos de Oliveira, Josué

dos Santos Filho, Suely Almeida

228 - 001006144059-9

Exequente: José Reinaldo Pereira da Silva
Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli
INTIMAÇÃO. Intimo o Exequente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme planilha de cálculos de fl. 161, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Suely Almeida

Guarda de Menor

229 - 001007166127-5

Requerente: R.N.N.

Requerido: J.G.R.

SENTENÇA. ASSIM, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2009.
Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Habilitação

230 - 001008192691-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Espolio De: José Vital da Silva

DESPACHO. Reitere-se o teor do derradeiro despacho. BV., 26/08/09.
Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mamede Abrão Netto

Habilitação de Parte

231 - 001001000917-2

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Rubem da Silva Lima - Espólio

DESPACHO. Conclusos para análise de processos da meta 2 - CNJ. 1. Designo o dia 14/09/09, às 17:15 hs para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimações necessárias. 2. Providencie-se a retificação da autuação, eis que trata-se de execução. Boa Vista, 27 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli, Suely Almeida

Inventário

232 - 001009214216-4

Autor: Maria de Lourdes Pinheiro de Lima

Réu: Espolio de Jose Pinheiro de Lima

Autos encontram-se com vista à inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Sivirino Pauli

Ordinária

233 - 001003072039-4

Requerente: Maria Izone de Andrade e outros.

Requerido: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO de fls. 248. 1. Providencie o cartório a recondução os documentos devolvidos pela Sra. Perita, acostados à contra capa dos autos, aos autos. 2. Permaneçam em cartório, à disposição da inventariante, os documentos pessoais do de cujus devolvidas a juízo pela Sra. Perita, intimando-a para recebimento em 5 dias. 3. Vista às partes do laudo pericial juntado às fls. 226/246 dos autos, para, em querendo, manifestarem-se, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 17 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. DESPACHO de fls. 248-v. Vista às partes, conforme o despacho retro. Publique-se, na íntegra o despacho de fl. 248. Após, voltem-me conclusos. BV, 21/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Edival Vale Braga, Sivirino Pauli, Valter Mariano de Moura

234 - 001007174276-0

Terceiro: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros.

Requerido: Maria Madalena Souza Cruz

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte interessada por trinta dias em cartório. Nada requerido, intime-se, pessoalmente, para, em 48 h dar andamento ao feito, pena de extinção. BV., 26/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Suely Almeida

8ª Vara Cível

Expediente de 28/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

235 - 001006127095-4

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Hotel Barrudada Ltda e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2009 às 09:30 horas.

Advogados: Nádia Leandra Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante

Indenização

236 - 001008187353-0

Autor: Francisco Alencar Moreira

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2009 às 10:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima

1ª Vara Criminal

Expediente de 28/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

237 - 001001010247-2

Réu: Cleizer da Silva Castro

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413 do CPP, JULGO PROCEDENTE a denúncia para PRONUNCIAR o acusado CLEIZER DA SILVA CASTRO, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas penas do artigo 121, c/c art. 14, inciso II (duas vezes), e art. 69, todos do CP. Mantenho a liberdade do acusado, conforme determina o art. 413, § 3º, do CPP, vez que apesar do crime a ele imputado ser considerado hediondo, não se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da CF, só o derteminando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Ciência desta sentença ao MP e a DPE. P.R.I. (inclusive a vítima). Boa Vista, 28/08/2009. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 001001010660-6

Réu: José Milton da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

239 - 001008194014-9

Réu: Marcio Chaves da Costa

Final da Sentença: "... Do exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio MÁRCIO CHAVES DA COSTA pela suposta prática delituosa de homicídio tentado qualificado, em face da vítima Francisco Edilson da Costa, ocorrido em 05 de julho de 2008, como incurso na pena prevista no artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (uso de recurso que dificultou a defesa da ofendida), c/c art. 14, inciso II, todos do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, da Lei Processual Penal, verifico que o réu é

reincidente, consoante Certidão de fls. 39/40. O artigo 312, do mesmo diploma legal, autoriza a segregação cautelar do acusado para garantia da ordem pública, espécie de periculum libertatis. (...) Por esses fundamentos, mantenho a custódia preventiva do réu. Ciência desta decisão ao MP e à DPE. P.R.I.C. Boa Vista, 28/08/09. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 001008197786-9

Réu: Joas Bruno da Silva e Silva

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413 do CPP, JULGO PROCEDENTE a denúncia para PRONUNCIAR o acusado JOAS BRUNO DA SILVA E SILVA, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do CP. Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3º, do CPP, vez que apesar do crime a ele imputado ser considerado hediondo, não se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da CF, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Expeça-se ALVARÁ de soltura e coloque-se o acusado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.(inclusive a vítima). Boa Vista, 28/08/09. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta.

Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

241 - 001008198321-4

Réu: Cledson da Costa Monteiro

Final da Sentença: "... Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio CLEDSON DA COSTA MONTEIRO, vulgo "Lindor", qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, incisos I (torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa) do Código Penal c/c art. 1º da lei nº 2.252/54 (corrupção de menores), em concurso material. (...) No que tange às hipoteses da prisão preventiva, pelo menos uma delas está evidente, qual seja, a conveniência da instrução criminal, uma vez que existem notícias nos autos de que o Réu prometeu se vingar de uma das principais testemunhas deste processo, o que certamente atrapalhará o seu julgamento perante o Conselho de Sentença. Portanto, restada caracterizada a necessidade com fulcro no artigo 312 do CPP, mantenho Cledson da Costa Monteiro preso. Deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao MP e à DPE. P.R.I. Boa Vista, 28/08/2009. Lana Leitão Martins - Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 001009207548-9

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 28/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

243 - 001008198021-0

Réu: Raimundo Alves de Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/09/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

244 - 001008190837-7

Réu: Edmilson Carvalho

Intimação do Advogado de Defesa para, querendo, contra-arrazoar, no prazo legal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

245 - 001008194875-3

Réu: Alex da Conceição Silva e outros.

Intimação dos Advogados de Defesa para apresentarem memoriais no prazo legal

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Prisão em Flagrante

246 - 001009214005-1

Réu: Fábio Bandeira da Silva

Decisão: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a prisão do flagranteado FÁBIO BANDEIRA DA SILVA (...) Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 28/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Agravo em Execução

247 - 001009214095-2

Agravado: Carlos Alberto Termineli Lima

Decisão: Pedido Deferido. "Homologo o pedido de desistência formulado pela D.P.E., às fls. 49v. Após as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 25/08/09. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de direito auxiliar da 3ª V.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

Correção Parcial

248 - 001003063452-0

Autor: Cartório da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Rr

[...] Considerando-se, ainda, a obrigação de prestação de contas ao CNJ, com relação aos processos iniciados até dezembro de 2005 e ainda em trâmite no sistema do poder judiciário. Julgo como necessária a extinção deste processo sem análise de mérito, determinando ao cartório que proceda seu imediato arquivamento. P.R.I. bv 26/08/2009. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

249 - 001009215937-4

Réu: Raimundo Nonato Matos Silva

"... Diante do exposto, em caráter liminar, determino a transferência do reeducando da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo para a Cadeia Pública de Boa Vista, mediante permuta, em caráter de extrema urgência... R. I. Boa Vista/RR, 23/07/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Precatória Crime

250 - 001009213617-4

Réu: Juscelino Moreira

Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 28/08/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Alceu da Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 28/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

251 - 001001013482-2

Indiciado: E.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais no prazo legal

Advogado(a): Carlos Alberto Meira

Crime C/ Fé Pública

252 - 001008198278-6

Réu: Lucio Martins Ferreira e outros.

Expeça-se Carta Precatoria para oitiva da testemunha de defesa no Juízo Deprecado, solicitando cumprimento da medida com urgência, se possível no máximo em 30 (trinta) dias, por se tratar de processo com Réu preso. Intimem-se às partes. BV, 06.08.2009. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento. MM Juiz de Direito da 4Vcriminal.

Advogado(a): Lucianne Pires Ewerton

Crime C/ Patrimônio

253 - 001004093654-3

Réu: Adriano Carlos Almeida Modesto e outros.

PUBLICAÇÃO: Intime-se a Defesa para apresentar Razões Recursais no prazo legal. BV, 21.08.2009.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Nádia Leandra Pereira

254 - 001005103720-7

Réu: Marcelo Coimbra Duarte

PUBLICAÇÃO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/09/2009, às 09h05min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

255 - 001005106232-0

Réu: Michelle Vieira dos Santos

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/09/2009. .

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

256 - 001007167861-8

Réu: Hirotyê Rodrigues Eda e outros.

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais no prazo legal

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

257 - 001008181919-4

Réu: Gabriel Costa Barbosa

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais no prazo legal

Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

258 - 001009205595-2

Réu: Maria Verônica de Souza Leite e outros.

PUBLICAÇÃO: " Solicite-se a juntada da procuração ad judicium"

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Crime Porte Ilegal Arma

259 - 001004083034-0

Réu: Marcos Roberto de Lima e Silva

Audiência ANTECIPADA para o dia 21/10/2009 às 17:15 horas. .

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

260 - 001004093515-6

Réu: Paulo Marcelo Martins do Nascimento

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais no prazo legal

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

5ª Vara Criminal

Expediente de 28/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Abuso de Autoridade

261 - 001002053653-7

Réu: Mark Dany Veloso e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 15 DE SETEMBRO DE 2009 às 09h35min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva

Crime C/ Meio Ambiente

262 - 001007169976-2

Réu: Arlesson Roger Pinheiro Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ARLESSON ROGER PINHEIRO RODRIGUES, brasileiro, assessor parlamentar, solteiro, nascido aos 03.12.1982, natural de Maués-AM, filho de Nazaré Pinheiro Rodrigues e de Nazaré Pinheiro Rodrigues, RG nº 251.335 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 169976-2, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu ARLESSON ROGER PINHEIRO RODRIGUES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 32, caput, c/c art.2º da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, DAB -Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

263 - 001001014780-8

Réu: Getro Soares da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: GETRO SOARES DA SILVA, brasileiro, divorciado, autônomo,nascido aos 02.11.1962, natural de Boa Vista/RR, filho de Raimundo Alves Soares e de Suzana da Silva Soares, RG nº 29.852 SSP/RR e CPF nº 112.247.542-04, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 01 014780-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu GETRO SOARES DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 297 (falsificação de documento público consumado), 299 (falsidade ideológica consumada) e art. 171 c/c art. 14 (estelionato tentado), tudo na forma do art.69 (concurso material), todos do CP, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supraqualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

264 - 001002040140-1

Réu: Altamir Lima Bezerra

Despacho: "Vista à Defesa". Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

265 - 001005114036-5

Réu: Rosinaldo Miranda de Vasconcelos

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 160. (Apresentar recurso, no prazo legal. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

266 - 001008194963-7

Réu: Edirlei de Sousa Portela

Despacho: "Comprove o requerente o alegado às fls. 218/219, no prazo de 05 (cinco) dias". Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Crime C/ Pessoa

267 - 001002029777-5

Réu: Gercina Daniel Pereira

Despacho: "Homologo a desistência requerida às fl. 169. Cumpra-se

como requerido pelo MP. (... bem como requer seja oportunizado vista dos autos à defesa da denunciada para que se manifeste se insiste na oitiva das testemunhas não localizadas) Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2009. - Leonardo Pacheco de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

Crime de Trânsito - Ctb

268 - 001008193697-2

Réu: Andrey da Silva de Souza

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista - RR, 24 de agosto de 2009. Leonardo Pacheco de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

269 - 001004092032-3

Réu: Idelfonso Miguel Lima

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: IDELFONSO MIGUEL LIMA, brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido aos 22.10.1963, natural de Boa Vista/RR, filho de Antonio Rodrigues Lima e de Helena Miguel, RG nº 45.161 SSP/RR e CPF nº 112.132.562-91, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 092032-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu IDELFONSO MIGUEL LIMA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03 (adquirir arma de fogo de uso permitido em desacordo com a lei e regulamento), como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Queixa Crime

270 - 001007177562-0

Querelante: o Ministério Público do Estado de Roraima
Querelado: Carlos Eduardo Levischi e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CARLOS EDUARDO LEVISCHI E OUTRA, brasileiro, nascido aos 09.07.1949, RG nº 4294567 SSP/SP e CPF nº 291.321.008-25, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 177562-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu CARLOS EDUARDO LEVISCHI E OUTRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 312, caput, do CTB e artigos 89 e 96, V, ambos da Lei 8.666/93, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Proc. Apur. Ato Infracion

271 - 001009218840-7

Infrator: J.W.C.R.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s). Nenhum advogado cadastrado.

272 - 001009218841-5

Infrator: M.L.A. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s). Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 28/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

273 - 001008202445-5

Réu: Rogerio dos Reis Lima

Despacho: à Defesa para ciência do valor do bem, para restituição ao erário. Em 28/08/09. Lana Leitão Martins.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

3º Juizado Cível

Expediente de 28/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaina Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Indenização

274 - 001005111575-5

Autor: Sebastiana Brazao de Lima

Réu: Tv Caburái

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000285RR, Dr(a). EMERSON LUIS DELGADO GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emerson Luis Delgado Gomes, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari

3º Juizado Criminal

Expediente de 28/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Sandro Araújo de Magalhães

Indenização

002 - 002009013712-4

Autor: Paulo Saudanha de França

Réu: Jailson Barbosa da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/09/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 28/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/ Meio Ambiente

275 - 001006151030-0

Indiciado: V.T.S. e outros.

Sentença: Diante do exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes, de acordo com o artigo 76 da Lei 9.099/99, para que produza seus efeitos legais. Boa Vista, 28/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 001009203973-3

Indiciado: I.F.Q.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

277 - 001009205326-2

Indiciado: J.A.D.P.C.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

003 - 002005008241-9

Indiciado: E.C.V.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002008013151-7

Indiciado: S.S.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

002308-SE-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Execução

001 - 002002001827-9

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Joao Maria da Rocha e outros.

Sentença: Trata-se de execução fiscal de dívida ativa aviada neste juízo.

À fl. 87 a União Federal informa que o(a) executado (a) pagou o débito.

Do exposto, resolvo o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC, extinguindo-se o feito. Sem custas. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa e anotações de praxe. caracarái, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. juiz

BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO.

Advogado(a): Aduino Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Juizado Cível

Expediente de 28/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000457-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inventário

001 - 004709010092-7

Autor: Maria de Nazaré Evangelista

Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

002 - 004709010091-9

Autor: Manoel Silva de Carvalho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 30.465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

003 - 004709010090-1

Indiciado: A.R.

Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 004709010094-3
Réu: Antonio dos Santos Souza
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

005 - 004709010093-5
Réu: Jhonathan Carvalho Schuelze e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

006 - 004709010095-0
Autor: M.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Precatória Cível

007 - 004709009434-4
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Pedreira Santa Cruz Ltda
Praça NÃO REALIZADA. Leilão NÃO REALIZADO. Leilão ADIADO para o dia 21/10/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Invest. Patern

008 - 004707007352-4
Requerente: G.B.C.
Requerido: A.R.S.
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Costumes

009 - 004707007275-7
Réu: Domingos Machado Vieira e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Crime Violência Doméstica

010 - 004709009136-5

Réu: Eduardo Laborda Izel Neto

Decisão: "Acolho o acordo realizado entre o órgão da acusação e da defesa, justamente afim de concretizar um dos pilares constitucionais que é a proteção da família pelo Estado, proteção esta que não seria atingida caso esse mesmo Estado através deste órgão de repressão continuassem a interferir numa relação familiar, que mesmo diante das ocorrências perpetuou-se como estável. Diante desse quadro, não mais assiste interesse no prosseguimento do feito, como muito bem lançado pela Douta Promotora de Justiça e acolhida pelo Douta Defesa, não subsistindo outro caminho que não seja a extinção da punibilidade pela retratação. P.R.I.C. Dou por intimadas às partes em audiência. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Rorainópolis, 27 de agosto de 2009. Dr. DÉLCIO DIAS FEU. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 28/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Crime de Trânsito - Ctb

011 - 004709009315-5

Indiciado: D.V.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei Nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Procedimento Jesp Cível

001 - 006009023854-8

Autor: Sidalice Gomes Lima

Réu: Compra Certa Brastemp

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/01/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023864-7

Autor: Ivania Bragança Mariano

Réu: Motoka Veículos e Motores Ltda.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/01/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000536-AM-N: 027
 005732-AM-N: 027
 005934-AM-N: 027
 000004-RR-N: 018
 000153-RR-N: 010
 000189-RR-N: 012
 000447-RR-N: 026
 000505-RR-N: 007
 000532-RR-N: 003, 004
 167319-SP-N: 026
 198380-SP-N: 026

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ret/sup/rest. Reg. Civil

001 - 009009000587-8
 Autor: H.Y.D. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

002 - 009009000589-4
 Autor: F.M.Q. e outros.
 Réu: G.N.N.
 Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.
 Valor da Causa: R\$ 7.200,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 009009000590-2
 Autor: Governo do Estado de Roraima
 Réu: Antonio Osvaldo de Carvalho - Me
 Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.
 Valor da Causa: R\$ 18.385,35.
 Advogado(a): Tereza Luciana Soares de Sena

004 - 009009000591-0
 Autor: Governo do Estado de Roraima
 Réu: Bueno e Carvalho Ltda
 Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.
 Valor da Causa: R\$ 2.301,11.
 Advogado(a): Tereza Luciana Soares de Sena

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 009009000588-6

Réu: Valdemar Craveiro dos Santos Filho
 Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009. AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO: DIA 29/09/2009, ÀS 11:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
 Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
 Clovis Alves Ponte
 Ivanildo Francisco Gomes

Arrolamento de Bens

006 - 009009000460-8
 Réu: Katia Regina dos Santos Velasco
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Prazo de 005 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

007 - 009009000252-9
 Requerente: Banco Finasa S/a
 Requerido: Maria Leila Atkinson Brasche
 Diga o autor em 10 dias acerca das certidões de fls. 29/30v, conforme despacho de fl. 32, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Regul. Registro Civil

008 - 009009000516-7
 Autor: T.A.P. e outros.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/09/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 009009000517-5

Autor: C.A.P.T. e outros.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/09/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

010 - 009009000578-7
 Autor: Aluisio Rodrigues Siqueira
 Réu: Jose Ribamar do Vale e outros.
 Emende-se a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, ambos do CPC, pois o autor não tem legitimidade ativa, uma vez que o tanto contrato (Fls 19/19v) quanto as declarações e requerimentos estão em nome de Terli Marclin, e apenas os boletins de ocorrência (fls. 09/11) em nome de Aluisio Rodrigues Siqueira. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ..
 Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Vara Cível

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
 Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
 Clovis Alves Ponte
 Ivanildo Francisco Gomes

Alvará Judicial

011 - 009009000250-3
 Requerente: D.P.S. e outros.
 Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO determinando a expedição de alvará em favor das requerentes, representadas pela mãe, para levantar a quantia junto a Caixa Econômica Federal do valor indicado à fl. 24, e, assim, declarar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários. PRIC. Transitada em

Julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim (RR), 26 de agosto de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

012 - 009009000463-2

Autor: Horácio Pereira de Carvalho

Réu: Celio de Tal e outros.

Pela derradeira vez intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito no prazo de 5 dias. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Vara Cível

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Ivanildo Francisco Gomes

Alvará Judicial

013 - 009009000250-3

Requerente: D.P.S. e outros.

Concedido Alvará judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Ivanildo Francisco Gomes

Crime C/ Patrimônio

014 - 009009000053-1

Indiciado: E.R.S.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de ELEOTÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS pelos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim (RR), 24 de agosto de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito titular. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

015 - 009009000093-7

Réu: Avilo da Silva Esbell

"(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu ÁVILO DA SILVA ESBELL como incurso nas sanções do art. 33, "caput", c/c art.40, incis, VI, da Lei 11.343/06 (...) Custas pelos réus. Após o trânsito em julgado da

Sentença: Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados e; recomende-se o réu na prisão onde se encontrar custodiado. Expeça-se guia de recolhimento no caso de trânsito em julgado ou, no caso de recurso, guia de execução provisória. Comunicações de praxe. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bonfim (RR), 24 de agosto de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

016 - 009009000112-5

Diante do exposto, arquivo os presentes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição. Bonfim (RR), 24 de agosto de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Ivanildo Francisco Gomes

Ação Penal

017 - 009009000541-5

Indiciado: V.N.Y. e outros.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do autor do fato ANTÔNIO DIEGO NOBRE, pelo decurso do prazo prescricional e determino o ARQUIVAMENTO do feito em relação à ambos os envolvidos. P.R.I.C. Bonfim, 19 de agosto de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

018 - 009009000130-7

Indiciado: G.S.

"(...) Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de ABSOLVER SUMARIAMENTE os réus neste processo, a saber: EDMILSON DE SOUZA E GERALDO DE SOUZA, qualificados, com fundamento no art. 415, "caput", combinado com o art. 386, inciso VII, todos do Código de Processo Penal, reconhecendo a falta de prova para uma condenação". PRIC. Transitada em julgado, arquite-se. Bonfim (RR), 21 de agosto de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

Crime da Leg.complementar

019 - 009009000301-4

Indiciado: L.V.M.

Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a descrição do fato criminoso com as suas circunstâncias, a qualificação do acusado, sua conduta e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual. II- Citem-se os acusados para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396, da nova Legislação Processual. III- Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito). IV- Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias. V- providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais. VI- Diligências Necessárias. Bonfim (RR), 18 de agosto de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

020 - 009009000110-9

Réu: Zinaldo Gomes Moreira

"(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de ZINALDO GOMES MOREIRA pelos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim (RR), 24 de agosto de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

021 - 009009000588-6

Réu: Valdemar Craveiro dos Santos Filho

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO e determino as seguintes medidas protetivas de urgência: 1- Deve o agressor manter-se a metros de distância da ofendida e seus familiares; 2- fica o agressor impedido de tentar contato com a agredida ou qualquer um de seus familiares, por qualquer meio de comunicação; 3- suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente; 4- suspensão de visitas aos dependentes menores, se houver, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; 5- prestação de alimentos provisionais, que fixo em 50% do salário mínimo, a ser pago até o final

da lide. Fica esclarecido que as medidas referidas determinadas acima não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, em sendo necessária sua aplicação, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público. Em sendo necessário para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência determinadas, autorizo, a qualquer momento, o auxílio da força policial. Comuniquem-se e dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bonfim (RR), 26 de agosto de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

022 - 009009000581-1

Réu: José Esbell Filho

Nesta senda, concedo ao acusado o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante as seguintes condições: a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo; b) não poderá mudar de residência sem prévia comunicação a este juízo; c) não poderá ausentar-se da Comarca sem a autorização deste Juízo; d) deverá tomar ocupação para o trabalho; deverá recolher-se em casa antes das 20 horas; f) não poderá embriagar-se publicamente; g) não poderá andar armado. Expeça-se alvará de soltura. PRIC. Bonfim (RR), 26 de agosto de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Ivanildo Francisco Gomes

Crime Porte Ilegal Arma

023 - 009009000054-9

Indiciado: A.F.R.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de AMARAL FÉLIX RODRIGUES, nos termos do art. 107, III do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim (RR), 24 de agosto de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Ivanildo Francisco Gomes

Boletim Ocorrê. Circunst.

024 - 009009000544-9

Indiciado: R.H.D.S.

Desta forma, nos termos do art. 181, §1º, da Lei nº 8069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente R.H.D.S. Determino, ainda que R.H.D.S. preste serviços à comunidade junto a biblioteca Pública da Escola Maciel Ribeiro da Silva, pelo período de 60 (sessenta) dias, com jornada de 01 (uma) hora diária, no período matutino, onde fará leitura de obras literárias e as resumir. Devendo ainda comprovar sua matrícula, bem como frequência escolar. A funcionária responsável pela biblioteca ficará encarregada pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades, enviando a este Juízo ao final do prazo estipulado. Fica o adolescente ciente da proibição de permanecer em via pública ou fora da residência, após as 21:00 horas, desacompanhado dos pais ou representante legal, bem como da proibição de ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de droga ilícita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Bonfim (RR), 19 de agosto de 2009. ELVO

PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Ivanildo Francisco Gomes

Ação de Cobrança

025 - 009009000356-8

Autor: Emerson Martins Coimbra

Réu: Antônio Moreira da Silva

Isto posto, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento ao autor da importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) referente a soma dos aluguéis devidos. Juros moratórios de 1,0% ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, §1º) a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inciso III). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bonfim (RR), 25 de agosto de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

026 - 009009000485-5

Autor: Ivanildo Francisco Gomes

Réu: Banco Bradesco

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/09/2009.

Advogados: Camila Major Arantes, Daniela da Silva Noal, Paulo Antonio dos Santos Cruz

027 - 009009000486-3

Autor: Ivanildo Francisco Gomes e outros.

Réu: Oi - Telemar

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/09/2009.

Advogados: Elba Kátia Correa de Oliveira, Rachel Nascimento Camara de Castro, Raissa Frago de Andrade

Juizado Criminal

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Ivanildo Francisco Gomes

Crimes Calún. Injú. Dif.

028 - 009009000565-4

Indiciado: A.L.C.S.

Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro extinta a punibilidade de ANDRIA LUCIA DA COSTA SOUZA com relação ao suposto ilícito anotados nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim (RR), 19 de agosto de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente Criminal: 29/04/09

PROCESSO nº 010.2009.906.412-2

PROMOVENTE: ANIBAL ROCHA FERREIRA

PROMOVIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, sendo manifesta a incompetência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 51, II, da Lei n.º 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários (LJE, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 15 de maio de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 9)

PROCESSO nº 010.2008.901.882-3

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: ANASTÁCIO WILLIANS DO NASCIMENTO

FINAL DE DECISÃO: (...)ISTO POSTO, sendo manifesta a incompetência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 51, II, da Lei n.º 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários (LJE, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 26 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 06)

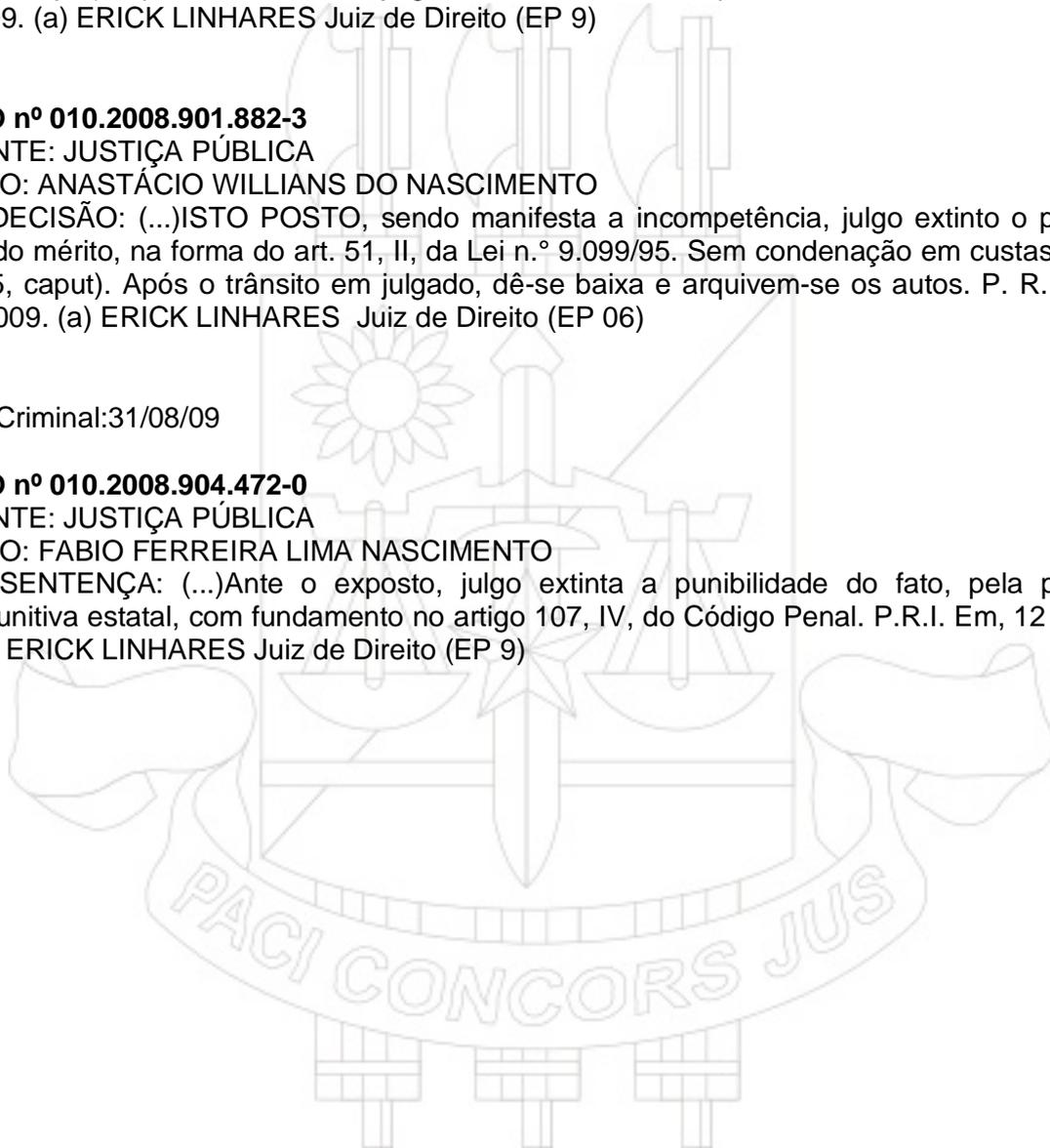
Expediente Criminal:31/08/09

PROCESSO nº 010.2008.904.472-0

PROMOVENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PROMOVIDO: FABIO FERREIRA LIMA NASCIMENTO

FINAL DE SENTENÇA: (...)Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 12 de dezembro de 2008. (a) ERICK LINHARES Juiz de Direito (EP 9)



4º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 29/08/2009

Processo nº 010.2009.903.003-2

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, BCS SEGUROS, a pagar ao autor, CRISTIVAR LOURENÇO, a quantia de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) a título de complementação do seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a liquidação parcial do seguro (13/03/2009) e acrescida de juros legais a contar da citação. Em consequência, fica resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2009. (assinada digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.905.519-5

DECISÃO. Vistos. 1 - Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); 2 - Publique-se. 3 - Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 13 de Julho de 2009. (Assinado Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.900.701-6

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2009. (assinado digitalmente) Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.900.880-8

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2009. (assinado digitalmente) Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.904.413-6

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95e art. 267, III do CPC. P.R.I. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.908.580-6

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95e art. 267, III do CPC. P.R.I. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2007.902.670-3

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.900.205-8

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 26 de agosto de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS Nº 10.2008.903.042 - 2

DECISÃO. Vistos. Diante do teor da certidão cartorária do evento 53, considero idônea a citação via e-mail encaminhada à promovida, e, diante da sua ausência injustificada à audiência de conciliação (termo 47), DECRETO SUA REVELIA, o que faço nos termos do art. 20 da LJE. Assim, determino a intimação da parte autora para, em 10 dias, querendo, juntar eventuais documentos complementares de que disponha, relevantes para a apreciação da causa; Após o prazo acima, com ou sem manifestação, retorne o feito concluso para sentença, nos termos do art. 330, II, do CPC. Publique-se e intime-se. Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2009. (assinado digitalmente). Antonio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.905.840-5

DECISÃO. 1 – Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido tempestivamente citada/intimada, DECRETO SUA REVELIA (art. 20 da Lei 9099/95); 2 – Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, juntar documentos complementares que entenda necessários ao julgamento da causa; 3 – Após, com ou sem resposta, retorne-se o feito concluso para sentença; 4 – Publique-se. Boa Vista, RR, 24 de Julho de 2009. (Assinado Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.901.955-5

Por conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III. P.R.I. Expeça-se certidão de crédito, acaso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independente de novo despacho. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente – J.L.). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.912.043-7

Isso posto, com fulcro no art.51, II, da Lei 9099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se o autor. Após trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

PUBLICAÇÃO CRIMINAL

Processo nº 010.2008.901.835-1

DECISÃO. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de evento 20. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto à Justiça Federal, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para Justiça Federal, por meio de seu Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 31 de julho de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.903.309-5

Diante do exposto, extingo a punibilidade de FRANCISCO NOBRE BEZERRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.903.933-2

Diante do exposto, extingo a punibilidade de EDINEI GOMES DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.903.995-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MARCOS LUCIANO CAMOUEIRAS GRACINDO MARQUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.904.367-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de FRANCISCO FREIRE NOGUEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.904.882-0

Diante do exposto, extingo a punibilidade de JORGE NICÁCIO TELES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.905.797-9

Diante do exposto, extingo a punibilidade de JEFERSON BARRETO LIMA e de ALESSANDRA NORONHA DE OLIVEIRA LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.906.164-1

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ROBERTO SOARES RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.907.547-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ELISON ALBUQUERQUE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.907.550-0

SENTENÇA. Vistos. Oferecida a proposta de transação penal, o Autor do Fato ACEITOU, conforme termo de audiência. Homologo por sentença a TRANSAÇÃO PENAL celebrada entre as partes, para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76 e §§, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.908.203-5

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.909.245-5

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.909.255-4

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Expeça-se ofício como requerido na parte final da manifestação ministerial do EP 25. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.909.460-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de FERNANDO RAMOS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.909.585-4

Diante do exposto, extingo a punibilidade de FRANCEILDO REIS SILVA e de CLEOMAR RIBEIRO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de julho de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.909.626-6

Diante do exposto, extingo a punibilidade de JOSÉ EMERSON OLIVEIRA NEVES e de RAIMUNDO SILVA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de julho de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.909.855-1

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2009. (assinado digitalmente). *Tânia Maria Vasconcelos Dias*. Juíza de Direito

Proc. nº 010.2008.910.058-9

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ROBERTO CARLOS PEREIRA HOLANDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.910.152-0

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio A. Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.909.374-3

Diante do exposto, extingo a punibilidade de FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de julho de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.910.680-0

Diante do exposto, extingo a punibilidade de LUCIETTE DE SOUZA ALENCAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.911.434-1

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ALCILENE BEZERRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 31 de julho de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.911.453-1

Diante do exposto, extingo a punibilidade de LUIZ CARLOS CASTRO DE ALENCAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia ao direito de representação por parte da vítimas com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato e as vítimas tão somente através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de agosto de 2009. (ASSINADO DIGITALMENTE). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.911.654-4

Diante do exposto, extingo a punibilidade de AURISTELA ALVES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de julho de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.911.731-0

Diante do exposto, extingo a punibilidade de CARLOS SANTOS FEITOSA DE MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.911.751-8

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ANTONIO CARLOS REIS SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de julho de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. 010.2008.911.900-1

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de LAERCIO AGUIAR ALVES, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*

Proc. nº 010.2008.911.930-8

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ANGELO PEIXOTO LEITE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.911.943-1

Diante do exposto, extingo a punibilidade de FRANCISCO XAVIER MATOS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.912.115-5

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ANTONIO ANDRADE JOÃO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de julho de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.912.486-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MARIA VILANI GOMES VIEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.912.688-1

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de RENATO CARDOSO BARAUNA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 84, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.912.956-2

Diante do exposto, extingo a punibilidade de FRANCIMAR CARVALHO FARIAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.913.501-5

Diante do exposto, extingo a punibilidade de AUGUSTO BORNEO DE CASTRO LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.913.757-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ROBERTO KENNEDY SHARAMM RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.913.786-2

Diante do exposto, extingo a punibilidade de KELLISON WATTSON PEREIRA DO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.913.991-8

Isso posto, com fulcro no art. 395, III, do CPP, e art. 81 da Lei 9099/95, REJEITO A QUEIXA e determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se". (sentença em audiência)

Proc. nº 010.2008.914.182-3

Diante do exposto, extingo a punibilidade de ALEXANDRE CRISTÓVÃO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 21 de julho de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.914.363-9

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de julho de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.902.510-7

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de julho de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.902.914-1

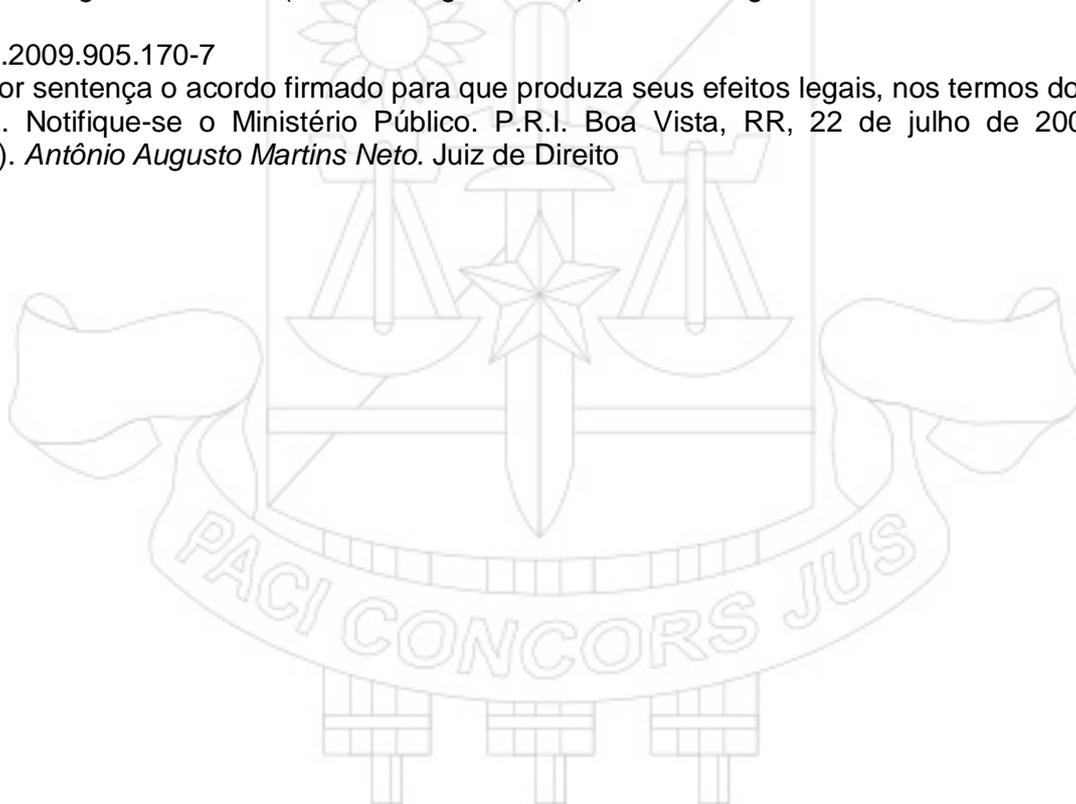
Homologo por sentença o acordo firmado em audiência para que produza seus efeitos legais, acarretando a renúncia ao direito de REPRESENTAÇÃO/QUEIXA-CRIME, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do(a) Autor(a) do Fato, nos termo do artigo 74 e seu parágrafo único, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.905.050-1

Diante do exposto, extingo a punibilidade de LUCIANO ALBERTO FERREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 03 de agosto de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.905.170-7

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de julho de 2009. (assinado digitalmente). *Antônio Augusto Martins Neto*. Juiz de Direito



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 06/08/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

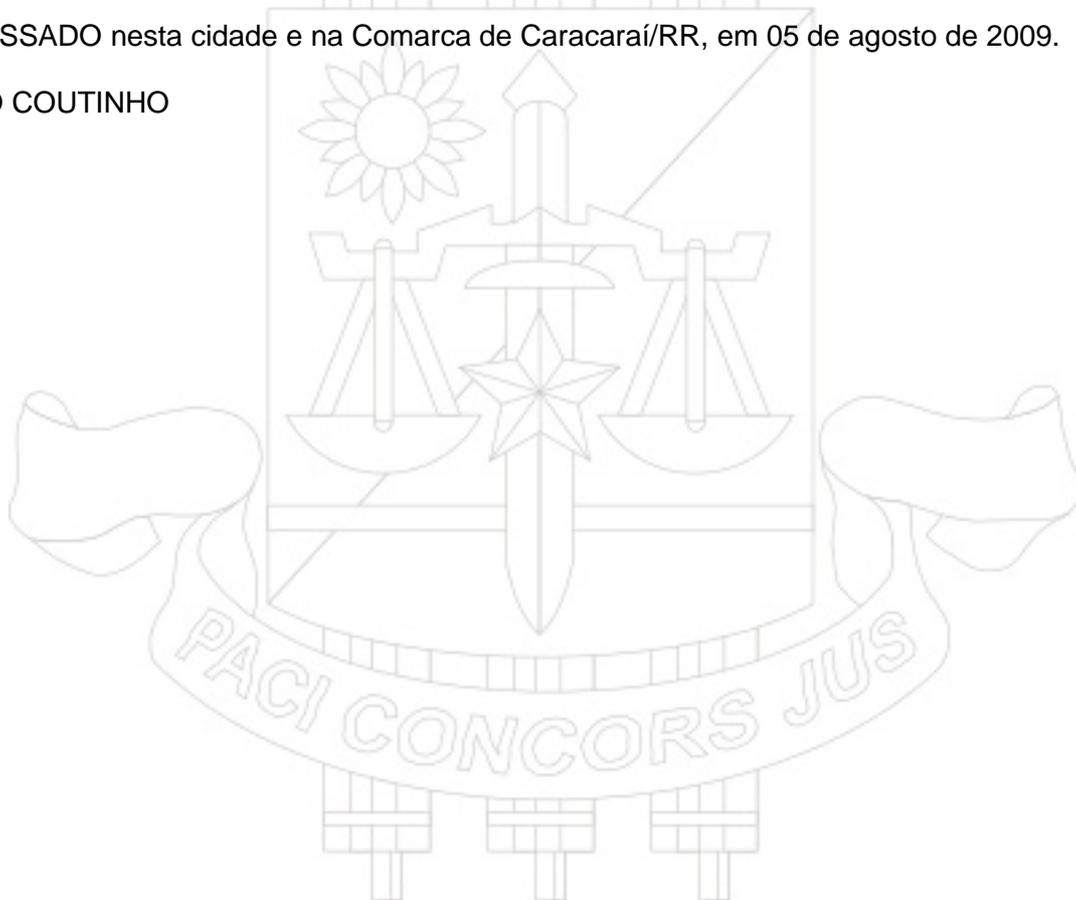
O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º **020 03 09 014071-4**, Ação de Adoção e Guarda, em que figura como autores ANILDO CARVALHO DE SOUZA e DEVIVALDA ALVES DA COSTA. E como se encontra os réus EVALDA ALVES DA COSTA e FRANCISCA ALVES DAS CHAGAS GUIVARES, ele, brasileiro, autônomo, ela, brasileira do lar, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 5 (cinco) dias para contestar a referida ação (art. 802 CPC). E para que chegue ao conhecimento do

interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, em 05 de agosto de 2009.

Juiz BRENO COUTINHO

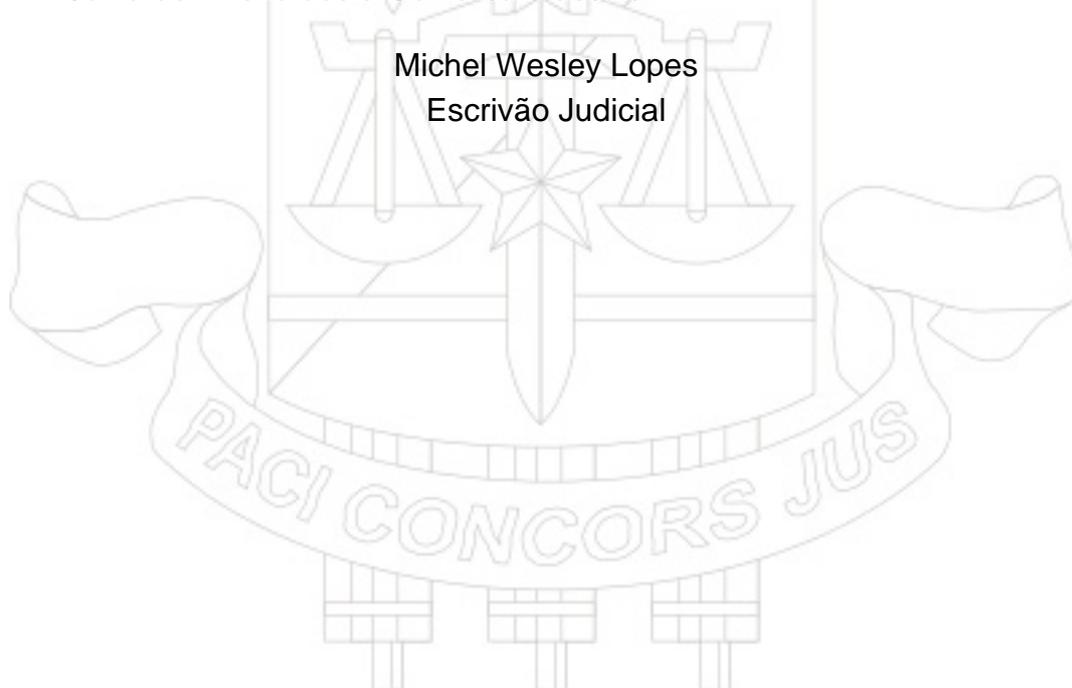


COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 31/08/2009****PUBLICAÇÃO EDITAL****DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA**
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Declaração de Ausência n.º 005 07 002837-7, em que é parte Autora MARIA JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, que propõe a declaração de ausência de sua mãe ANTONIA ALVES DE ARAÚJO, brasileira, viúva, agricultora, RG nº 115.006 SSP/RR, CPF nº 382.703.312-87, **para que a ausente tenha ciência do pedido e compareça neste juízo, bem como regularize seu cadastro junto ao INSS.** SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, s/nº, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado durante 01 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses, no Diário Oficial do Poder Judiciário, e fixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de 2009. E, para constar Eu, Valeska Carvalho Metselaar (Assistente Judiciária) o digitei e Michel Wesley Lopes, Escrivão Judicial, de ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca o assina.

Michel Wesley Lopes
Escrivão Judicial



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 31/08/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. AFONSO FRANCELINO DE OLIVEIRA**CRIME CONTRA A VIDA 045 07 001513-1**

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

INTIMAÇÃO DE: AFONSO FRANCELINO DE OLIVEIRA, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PRONÚNCIA

Dr. DÉLCIO DIAS FEU, M.M. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processem os termos da Ação Penal de nº **045 07 001513-1**, em que o Ministério Público Estadual move contra **AFONSO FRANCELINO DE OLIVEIRA** , como incurso nas penas dos arts. 121 inc. § 2º II CPB, por crime praticado no dia 01 (primeiro) de fevereiro de 1998; e como não foi possível Intimá-lo pessoalmente fica através deste INTIMADO o réu **AFONSO FRANCELINO DE OLIVEIRA** , brasileiro, solteiro, nascido em 20 de novembro de 1964, natural de Boa Vista/RR, filho de José Rodrigues de Oliveira e de Eliana Francelino de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 19(dezenove dias) do mês de agosto de 2009. Eu, Jeane Alves Coimbra, Assistente Judiciário, o digitei, e eu, Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Eva de Macedo Rocha

Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 31/08/2009

EDITAL Nº 014/09 - MPE/RR
IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR
DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto no subitem 7.7 do Edital nº 001/09, de 04 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho do mesmo ano, **CONVOCA** os candidatos a seguir relacionados, devidamente aprovados no IV Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, para apresentar, até o dia 11 de setembro de 2009, os documentos elencados.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
B044	SUE ELEN COSTA CANCIO	1º
C080	LEANDRO VIEIRA PINTO	2º
E129	ARIANA CAMARA DA SILVA	3º
D093	THIAGO SOARES TEIXEIRA	4º
D107	FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAÚJO	5º
E144	CAROLINE DA SILVA BESSA	6º
E126	RENATA BORICI NARDI	7º
B038	ELTON BRUNO NUNES FEITOSA	8º
C085	RAYNÁ THAIZ SANTOS DE OLIVEIRA	9º
C069	AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA	10º
A026	POLIANA ARAÚJO SOARES	11º
D119	LYDIOMARA ALVES SILVA BARBOSA	12º
A001	PABLO RAMON DA SILVA MACIEL	13º

2. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a** - Certidão expedida pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior **ou** Histórico Escolar;
- b** - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- c** - Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- d** - Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- e** - Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- f** - Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- g** - Cópia do CPF;
- h** - Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição;
- i** - Cópia do comprovante de Residência;
- j** - 02 (duas) fotografias 3x4, coloridas e recentes.

3. No ato da entrega dos documentos exigidos no item anterior, o candidato convocado preencherá:

- a** - Ficha cadastral;
- b** - Declaração de tipo sanguíneo;
- c** - Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 17, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);

- d – Declaração de não acúmulo de Estágios;
- e – Declaração de que não faz parte do quadro de servidores deste Órgão Ministerial;
- f - Declaração de que não desenvolverá o Estágio em horário compatível com o de trabalho.

4. A documentação individual de cada aprovado será avaliada pelo Conselho Superior do Ministério Público que **designará o número necessário** de candidatos a serem chamados, observando-se a ordem classificatória, bem como de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

5. Os candidatos convocados e não designados e os demais candidatos classificados ficarão em cadastro reserva e poderão ser chamados, nos termos do subitem 9.3 do Edital nº 001/09.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2009.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício-

PORTARIA Nº 536, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 534/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4149, de 29AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício-

PORTARIA Nº 537, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 31AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício-

EXTRATO – PROCESSO 107/09 – PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo do Contrato para concessão de empréstimos/financiamentos e/ou arrendamentos mercantis aos Membros e Servidores do Ministério Público Estadual.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Adequação dos prazos de empréstimos em observância aos dispostos na

Portaria nº 454, de 16 de julho de 2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 17 de julho do corrente ano que alterou o artigo 12, da Portaria nº 925, de 23 de julho de 2007. Os prazos de empréstimos se limitarão a 60 (sessenta) parcelas mensais para os Membros Ativos e Inativos, ou Servidores Efetivos, Ativos, ou Pensionistas e, para Servidores Comissionados em 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A..

PRAZO: Os efeitos do presente Termo Aditivo passam a vigorar a contar da publicação até ulterior deliberação.

VALOR: Sem ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR.

DATA ASSINATURA: 28 de agosto de 2009.

Boa Vista, 31 de agosto de 2009.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício-

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 414 - DG, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **EDSON PEREIRA CORRÊA JÚNIOR**, Oficial de Diligência, **RUTE BARBOSA DOS SANTOS**, **REGINA CELI DE MIRANDA SOARES MATTOS** e **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS**, face ao deslocamento ao Município de Mucajaí, no dia 03SET09, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento ao Município de Mucajaí-RR, no dia 03SET09, para conduzir servidores deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 102-DRH, 31 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES**, dispensa nos dias 02, 06, 07, 08, 09, 23, 26, 27, 29 e 30OUT09, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos